



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 24 À 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Nº 572

PÁG. 001/32

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.347, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

DENOMINA DE RUA ODILON FERREIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ODILON FERREIRA DA SILVA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.365, DE 22 DE Dezembro DE 1997.

CRIA E ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DAS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI Nº 8.947, DE 02 DE ABRIL DE 1992 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Costureira, Cozinheira, Técnico em Refrigeração e Terapeuta Ocupacional, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, cujas classificações nos Grupos Ocupacionais e quantitativos de vagas estão definidos nos anexos a esta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os quantitativos dos cargos dos Grupos Ocupacionais a seguir:

I - Artífice, Auxiliar de Serviços Diversos e Motorista, da Simbologia ANE, do Grupo Ocupacional III:

II - Auxiliar de Administração, Telefonista, Digitador e Técnico em Refrigeração, Simbologia ATA, do Grupo Ocupacional IV:

III - Veterinário, Simbologia ANE, do Grupo Ocupacional V:

IV - Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Raio X, Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Sanitarista, Simbologia ASP, do Grupo Ocupacional IX:

V - Técnico em Mecânica, Simbologia SEO, do Grupo Ocupacional X.

Art. 3º - Os cargos constantes do quadro Permanente Efetivo, conforme as alterações inseridas nas Tabelas constantes dos anexos de I a V, desta Lei somam-se a Lei nº 8.947, de 02 de abril de 1992 e seus anexos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o quantitativo das categorias funcionais necessárias à execução dos serviços de atividade de Faço Pública, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL III

ESPECIFICAÇÃO					
Sigla	Código	Atividade de Nível Elementar	Classe	Quant.	
ANE	1.	Cargos de Nível de Trabalho não Qualificado	I à III	154	
		1.1. Auxiliar de Serviços Diversos			30
		1.2. Costureira			18
	1.3. Cozinheira	14			
ANE	2.	Cargos de Nível de Trabalho Qualificado	IV à VI	42	
		2.1. Motorista			17
		2.2. Artífice			25
TOTAL				196	

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL IV

ESPECIFICAÇÃO				
Sigla	Código	Atividade Técnica de Apoio Administrativo	Classe	Quant.
ATA	1.	Cargos de Nível de Trabalho Qualificado	IV à VI	26
	1.1.	Telefonista		13
	1.2.	Auxiliar de Administração		13
ATA	2.	Cargos Técnicos de Nível Médio	201 à 203	28
	2.6.	Digitador		26
	2.7.	Técnico em Refrigeração		2
	TOTAL			54

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL V

ESPECIFICAÇÃO				
Sigla	Código	Atividade Técnica de Nível Superior	Classe	Quant
ANS	1.	Cargos de Nível Superior	301 a 303	01
	1.1.	Veterinário		01
TOTAL				01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
 Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
 Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
 Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
 Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
 PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL IX

ESPECIFICAÇÃO				
Sigla	Código	Atividade de Saúde Pública	Classe	Quant
ASP	1.	Cargos Técnicos de Nível Médio	201 à 206	325
	1.1.	Auxiliar de Enfermagem		170
	1.2.	Técnico em Enfermagem		112
	1.3.	Técnico em Laboratório		31
	1.4.	Técnico em Raio X		12
ASP	2.	Cargos de Nível Superior	301 à 303	468
	2.1.	Assistente Social		03
	2.2.	Bioquímico		03
	2.3.	Enfermeiro		08
	2.4.	Farmacêutico		02
	2.5.	Fisioterapeuta		05
	2.6.	Fonoaudiólogo		03
	2.7.	Médico		09
	2.8.	Nutricionista		02
	2.9.	Odontólogo		05
	2.10.	Psicólogo		05
	2.11.	Sanitarista		08
	2.12.	Terapeuta Ocupacional		05
TOTAL				793

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL X

ESPECIFICAÇÃO				
Sigla	Código	Serviços de Engenharia, Obras e Projetos	Classe	Quant
SEO	1.	Cargos Técnicos de Nível Médio	201 à 203	02
	1.1.	Técnico em Mecânica		02
TOTAL				02

LEI Nº 8.366 DE 22 DE Dezembro DE 1997.

CRIA OS CONSELHOS GESTORES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde (CUBS) das Unidades Hospitalares da Rede Municipal de Assistência Médica.

Art. 2º - Haverá um Conselho Gestor em cada uma das Unidades Básicas de Saúde e Unidades Hospitalares do Município, com caráter deliberativo e com a finalidade de exercer o plano de gerenciamento das rotinas e

programas da Unidade de Saúde.

Art. 38 - São competências e atribuições dos Conselhos Gestores:

I - prover o diagnóstico de saúde da área de abrangência da Unidade de Saúde;

II - traçar o plano de trabalho da Unidade de Saúde;

III - decidir as prioridades;

IV - implantar os programas a serem desenvolvidos na Unidade de Saúde;

V - planejar e avaliar o atendimento ao usuário;

VI - participar da elaboração do orçamento proposto para a Unidade de Saúde;

VII - discutir a política de recursos humanos e materiais necessários ao setor;

VIII - propor treinamento e capacitação para os funcionários da Unidade de Saúde;

IX - manter permanente contato com a diretoria do Distrito Sanitário, com a Administração Central da Secretaria e com outros órgãos competentes, para o cumprimento de suas atividades;

X - manter permanente fiscalização do serviço para que a direção da Unidade de Saúde cumpra o que ficou decidido no Conselho Gestor.

Art. 40 - Os Conselhos Gestores terão a seguinte composição:

I - o Diretor da Unidade de Saúde que representará a Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante das profissionais de saúde, das atividades fins da Unidade de Saúde;

III - um representante das atividades meio, da Unidade de Saúde;

IV - três representantes da comunidade da área de abrangência da Unidade de Saúde.

Parágrafo Único - A escolha de cada representante e seu respectivo suplente se fará democraticamente por seus pares, em fórum próprio e definido antecipadamente o universo dos eleitores, observada a área de abrangência da Unidade de Saúde, para o caso dos representantes da comunidade, exceto para o Diretor da Unidade de Saúde que é membro nato.

Art. 50 - A duração do mandato dos membros dos Conselhos Gestores é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, após passados dois mandatos consecutivos, exceto para o Diretor da Unidade de Saúde, cujo mandato é igual ao período que perdurar o seu mandato como Diretor da Unidade.

Art. 60 - A participação nos Conselhos Gestores, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a remuneração ou gratificação de qualquer natureza.

Art. 70 - O Regimento Interno dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde será único, elaborado e aprovado por seus membros efetivos e suplentes e deverá ser ratificado por portaria conjunta dos Secretários Municipais de Saúde e de Administração.

Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,

EM 22 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.367 . DE 22 DE Dezembro DE 1997.

OBRIGA A INSPEÇÕES TÉCNICAS EM TODOS OS PARQUES E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A instalação e funcionamento de parques e equipamentos de diversões públicas, em áreas públicas ou particulares, fica condicionada à prévia inspeção técnica pelo Município, cujo documento deverá ser fornecido pela Secretaria de Serviços Urbanos, após proceder a necessária vistoria.

Art. 2º - O documento de inspeção fornecido pela Prefeitura deverá, obrigatoriamente, permanecer afixado em local visível e com destaque a fim de facilitar a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.368 . DE 22 DE Dezembro DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno, pertencente ao Patrimônio do Município, para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, encravado no Loteamento Redenção, Cristo Redentor, situado entre as Ruas Petrarca Grizzi e Carlos Dias Fernandes, nesta Capital, cadastrado nesta Edilidade sob inscrição: Setor 07, Quadra 186, Lote 50, medindo 60,00m x 100,00m, perfazendo uma área total de 6.000m.

Art. 2º - O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado à construção de 01 (um) Colégio de 12 Grau, com 08 (oito) salas de aula, para atender a 320 alunos; 01 (hum) gabinete médico; 01 (um) gabinete odontológico e 01 (um) Templo Evangélico para 3.000 (três mil) pessoas e não poderá ter destinação diferente da que se acha prevista nesta Lei.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.369 . DE 22 DE Dezembro DE 1997.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.852, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO QUE

MENTIONA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 8.952, de 02 de dezembro de 1991, que autoriza a desanexação dos imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município que menciona, para fins de alienação ao Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS e adota outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

I - Terreno vazio urbano - de forma retangular, situado à Rua Rodolpho Ferreira da Nobrega, Conjunto Manabeira II, apresentando os seguintes limites e dimensões: 70,00m de frente (sul); 70,00m de fundos (norte) com a Rua Projetada; 130,00m do lado esquerdo (leste) com a Rua Projetada; 130,00m do lado direito (oeste) com o Posto Policial e o remanescente da mesma quadra, perfazendo uma área total de 9.100 m², inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, Setor 26, Quadra 049, Lote 0038.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.370 . DE 22 DE Dezembro DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) um representante dos professores e diretores das Escolas Municipais do ensino fundamental;

e) um representante dos pais dos alunos das Escolas Municipais do ensino fundamental;

f) um representante dos servidores das Escolas Municipais do ensino fundamental;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação;

h) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;

§ 1º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pelo titular dessa Pasta nas reuniões a que não comparecer.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará os nomes dos membros do Conselho, ouvidos seus pares, para designação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, permitindo-se apenas uma reeleição.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar a execução, em nível municipal, da Lei Federal nº 9.424, de 14 de dezembro de 1996, bem como, dos dispositivos legais que lhe forem subsequentes;

II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

III - supervisionar a realização do censo escolar anual;

IV - acompanhar os processos relativos a demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo, que lhes serão disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura receber, do Conselho, eventuais denúncias de irregularidades na execução dos dispositivos legais referentes ao Fundo e encaminhá-las aos órgãos competentes;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.371 . DE 22 DE Dezembro DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria do Planejamento 02 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática, símbolo DAS-05 (cinco) de Operador de Sistema, símbolo DAS-10 (dez).

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Organizacional Básica da Superintendência de Transportes Públicos - STP, os cargos de provimento em comissão de 01 (um) Gerente do Núcleo de Bilheteria, símbolo DAS-2, 01 (um) Gerente do Núcleo de Operações, símbolo DAS-2.

Art. 3º - Fica transformado o Núcleo de Estacionamento, símbolo DAS-3, em Divisão de Estacionamento, símbolo DAS-2, da Estrutura Organizacional Básica da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal,

autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.372, DE 22 DE Dezembro DE 1997.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O TEMPLO INICIÁTICO HAYLA AD'OR ANKH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública o TEMPLO INICIÁTICO HAYLA AD'OR ANKH, entidade religiosa e filantrópica, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.373, DE 22 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA TABELIÃO EUNÁPIO DA SILVA TORRES, UMA DAS ARTERIAS DA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua TABELIÃO EUNÁPIO DA SILVA TORRES, uma das novas arterias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.374, DE 22 DE Dezembro DE 1997.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.375, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA, TRANSFORMANDO FORMA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 99, da Lei nº 4.602, de 26 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - As atribuições de Secretário de Unidade de Ensino, serão exercidas por portadores de certificado de curso de 2º grau e preferencialmente com curso de aperfeiçoamento ou treinamento específico, fazendo jus à remuneração mensal de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para Diretor da Respectiva Unidade."

Art. 2º - O artigo 11 da Lei nº 4.602, de 24 de agosto de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os cargos de Provimento em Comissão integrantes da estrutura organizacional básica da FUNJOPE, deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Exercício Municipal".

Art. 3º - No âmbito da Funjope, o artigo 2º da Lei nº 5.509, de 11 de fevereiro de 1987, e o artigo 10º da Lei nº 6.186, de 23 de outubro de 1987, passam a vigorar com as seguintes alterações: o artigo 2º, da Lei nº 7.256/92 e o inciso VII do artigo 12 e o parágrafo Único do artigo 21, ambos da Lei nº 6.042, de 24 de agosto de 1985.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.376, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA MARIA DOS SANTOS COSTA DE BRITO, UMA DAS ARTERIAS

PUBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA MARIA DOS SANTOS COSTA DE BRITO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.377, DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

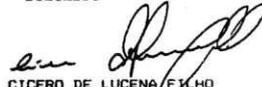
DENOMINA DE RUA JOSEFA ANDRADE DE SOUZA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOSEFA ANDRADE DE SOUZA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.378, DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

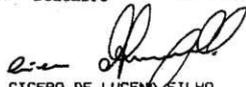
DENOMINA DE RUA SEVERINO XAVIER DE SOUZA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA SEVERINO XAVIER DE SOUZA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.379, DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA PAULO TRIGUEIRO DO VALLE UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA PAULO TRIGUEIRO DO VALLE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELPA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8380, DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA GUTEMBERG MORAIS PAIVA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

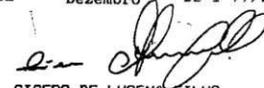
Art. 1º - Fica denominada de RUA GUTEMBERG MORAIS PAIVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto à SAELPA, CAGEPA, TELPA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.381, DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

TORNA OBRIGATORIO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE JOAO PESSOA QUE OFERÇAM EDUCACAO BASICA, A IMPLEMENTAREM COMITES ANTI-DROGAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições de ensino de Primeiro e de segundo Graus públicas e privadas do Município de João Pessoa a implantarem os Comitês Anti-Drogas, cuja sigla será CAD.

Art. 2º - Os Comitês Anti-Drogas de que trata o artigo anterior terão por finalidade básica a prevenção do uso de drogas e substâncias alucinógenas de qualquer natureza ou origem nos estabelecimentos de ensino do Município de João Pessoa, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

a) promover campanhas, seminários, reuniões e debates com o objetivo de alertar os alunos, suas famílias e o próprio corpo docente para os perigos, as consequências e os danos decorrentes do uso ilegal de drogas e entorpecentes.

b) assessorar, apoiar e incentivar a política e a ação específica dirigidas à prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de João Pessoa.

c) desenvolver, em ação conjunta com a direção dos estabelecimentos, programas especiais de identificação e recuperação de alunos dependentes de drogas ou sujeitos à influência de familiares drogados.

Art. 39 - Os Comitês Anti-Drogas serão compostos por um representante dos alunos, um representante dos pais de alunos e um representante dos professores.

§ 1º - A composição de que trata este artigo é mínima, podendo ser ampliada conforme os mesmos critérios, de acordo com a conveniência de cada educandário, devendo pelo menos um dos membros de que trata o caput deste artigo, fazer parte do Conselho da Escola.

§ 2º - Os Comitês Anti-Drogas ficarão sob a coordenação da Divisão de Educação Física e Saúde Escolar da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, onde deverá ser criado um Núcleo especificamente incumbido da supervisão e gerenciamento dos referidos Comitês.

Art. 40 - Os Comitês Anti-Drogas serão cadastrados nos Conselhos Estadual e Municipal de Entorpecentes (CONEH-PB e COMEM) e deverão obter assessoria e apoio técnico junto a órgãos, entidades e especialistas do reconhecido e notório saber nessa área de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação de usuários.

Art. 41 - Uma vez formados os Comitês Anti-Drogas, os nomes dos seus integrantes serão enviados ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Municipal de Entorpecentes para cadastramento, acompanhamento e cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 42 - Os Comitês Anti-Drogas terão autonomia no exercício e desempenho de suas atividades e contarão com uma dotação orçamentária específica que será alocada na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Os Comitês Anti-Drogas poderão firmar convênios, instituir parcerias, estabelecer regras de conduta em sintonia, na forma da legislação em vigor, sempre com o objetivo explicitado na presente Lei.

§ 2º - Ao final de cada período escolar, reunir-se-ão os representantes de todos os Comitês Anti-Drogas em atividade no Município, para a escolha da personalidade que mais tiver se destacado no combate à prevenção às drogas, a quem será atribuído um prêmio, cuja regulamentação deverá ser feita pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPIO DE JOAO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.382 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA JOAO CAETANO DA CUNHA
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOAO
CAETANO DA CUNHA, uma das novas artérias públicas desta

Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revocadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.

CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.383 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA HELVÉCIO-PAIVA DE
AZEVEDO, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS
DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua
HELVÉCIO PAIVA DE AZEVEDO, uma das novas artérias públicas
desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revocadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.

CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.384 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA EDNALDO PEQUENO NETTO
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EDNALDO
PEQUENO NETTO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda
sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo
providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das
placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do
setor competente, providenciará o cadastramento da rua, de que
trata o artigo 1º da presente Lei, junto à Saelpa, CAGEPA,
TELPA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revocadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.

CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.385 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE CONRADO
JERONIMO LEITE UMA ARTERIA DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua COMERCIANTE CONRADO JERONIMO LEITE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.386 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

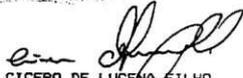
DENOMINA DE RUA DR. EDIVALDO MEDEIROS DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua DR. EDIVALDO MEDEIROS DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.387 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE PRAÇA SEBASTIAO CALIXTO DE ARAUJO (CORONEL CALIXTO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça CORONEL SEBASTIAO CALIXTO DE ARAUJO (CEL. CALIXTO), a uma praça localizada no Conjunto Ernesto Geisel, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.388 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA JOAO BATISTA MARQUES UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOAO BATISTA MARQUES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto à Saelpa, Cagepa, Telpa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.389 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA PROFESSORA LEOCADIA PRESTES, ARTÉRIA PÚBLICA DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PROFESSORA LEOCADIA PRESTES, a artéria pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial, localizada ao lado direito da via local nº 04, transversal à rua Genivaldo Leal de Menezes, ao lado esquerdo com o lote nº 142 e fundos com o lote nº 197, no bairro de Manacaru, no Loteamento Mirage.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto à Saelpa, Cagepa, Telpa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.390 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA RENATO BATISTA GUEDES UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua RENATO BATISTA GUEDES, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

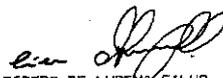
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através do

setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 19 da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TELPA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.391 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de rua TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTI, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 20 - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 32 - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 19 da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TELPA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.392 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA HORACIO SALUSTIANO DA COSTA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de rua HORACIO SALUSTIANO DA COSTA, uma das novas artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.393 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA GERALDO FAGUNDES DE ARAUJO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de rua GERALDO FAGUNDES DE ARAUJO, a uma das artérias públicas da Comunidade Parque dos Idosos, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.394 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

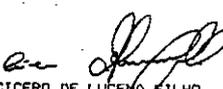
DENOMINA DE RUA DR. ORLANDO CAVALCANTI DE MELO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de rua DR. ORLANDO CAVALCANTI DE MELO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.395 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

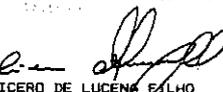
DENOMINA DE RUA MANDEL HENRIQUES DOS SANTOS, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de rua MANDEL HENRIQUES DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.396 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA DA PENHA FERREIRA AMORIM, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.397 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA OTACILIA FERREIRA DA PENHA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua OTACILIA FERREIRA DA PENHA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação, fixada em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.398 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE POSTO DE SAÚDE DR. ORLANDO CAVALCANTI DE MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Posto de Saúde DR. ORLANDO CAVALCANTI DE MELO, uma das Unidades Médica desta Cidade, a ser inaugurada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.399 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

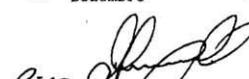
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE CIDADE VERDE - C.C.V.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública o CLUBE CIDADE VERDE - C.C.V., entidade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, registrado no Cartório Toscano de Brito sob o nº 112.527, do Livro A-23 de 14.09.97 e CBC nº 02.091.794/0001-71.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.400 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS A RESERVAREM ESPAÇOS PRÓPRIOS PARA ACOMODAÇÃO DE PESSOAS OBRASAS E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos discriminados no parágrafo Único deste artigo, obrigados a reservarem espaços próprios para acomodação de pessoas obesas, tais como, poltronas, portas e cortões de acesso cadeiras, macas e leitos hospitalares, bancos, sofás, com base de apoio reforçadas e largas, em condições reconhecidas de proporcionar o conforto desejado pelos beneficiários.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que trata este artigo são os seguintes: cinemas, teatros, clubes, lanchonetes, shopping centers, casas de shows e/ou espetáculos, bares, restaurantes e similares, templos religiosos, hospitais, clínicas, estádios de futebol, empresas de transportes coletivos.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças do Município ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei e autuar os eventuais infratores.

Art. 3º - Os valores das autuações de que trata o artigo anterior, serão arbitrados mediante decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, para o que, fica desde já autorizado.

Art. 4º - As empresas alcançadas nesta Lei terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para promoverem as modificações e aperfeiçoamentos das suas instalações para o fiel cumprimento do presente diploma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revocam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.401 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DO LANTERNEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica instituído no calendário de comemorações do Município de João Pessoa o DIA DO LANTERNEIRO.

Art. 22 - Compete ao Governo do Município de João Pessoa, através da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, determinar o dia 19 de maio para a data da referida homenagem.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.402, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR
AMBULANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica instituído no calendário de comemorações do Município de João Pessoa o DIA DO VENDEDOR AMBULANTE, comemorado no dia 14 de março de cada ano.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.403, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE PRAÇA ALINE CUNHA BEZERRA
CAVALCANTI, LOGRADOURO A SER CONSTRUÍDO
PELA EDILIDADE NA AV. SANTA CATARINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de Praça ALINE CUNHA BEZERRA CAVALCANTI, a Praça a ser construída pela Edilidade Pessoaense, na Av. Santa Catarina, a altura do contorno do Bairro de Mandacarú.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.404, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE PRAÇA CRISTO REDENTOR
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de Praça CRISTO REDENTOR, a próxima praça a ser construída pela Edilidade Pessoaense.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.405, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE PRAÇA ALCIDES AUGUSTO
DE CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de Praça ALCIDES AUGUSTO DE CARVALHO, o trecho esmerendido entre as ruas Esc. Eudes de Barros e Est. Eliane Coutinho de Oliveira, localizado no Conjunto Brisemar.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.406, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

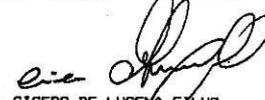
DENOMINA DE PRAÇA PREFEITO SEVERINO
ALVES DA SILVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 12 - Fica denominada de Praça PREFEITO SEVERINO ALVES DA SILVEIRA, a uma praça desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.407, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE PRAÇA BANCÁRIO JOSÉ
FERNANDES DANTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Bancário JOSÉ FERNANDES DANTAS, a praça localizada compreendida entre o Setor 21, Quadra 527 (entre as ruas Severino N. Melo, Francisco F. Dantas e Construtor Humberto Ruffo) na praça do Bessa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

(PREFEITO)

LEI Nº 8.408, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE PRAÇA CORRETOR DE IMOVEIS IVENALDO DA SILVA DE FIGUEIREDO CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça CORRETOR DE IMOVEIS IVENALDO DA SILVA DE FIGUEIREDO CARVALHO, a próxima praça construída nesta Capital, na administração do Prefeito Cicero Lucena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

(PREFEITO)

LEI Nº 8.409, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

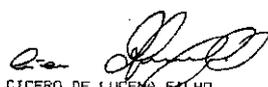
DENOMINA DE PRAÇA SINDICALISTA LUIZ BARBOSA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Praça SINDICALISTA LUIZ BARBOSA DA SILVA, a praça localizada entre o Conjunto Brisemar Residencial e o Jardim Luna, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

(PREFEITO)

LEI Nº 8.410, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA ANTONIO D'AVILA LINS CONCEIÇÃO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE

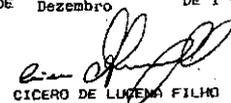
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO D'AVILA LINS, uma das artérias públicas de nossa Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.411, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

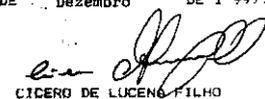
DENOMINA DE RUA MANOEL EFIGENIO DE SANTANA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL EFIGENIO DE SANTANA, uma das artérias públicas de nossa Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.412, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

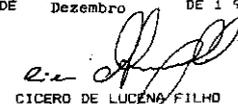
DENOMINA DE RUA LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, artéria pública de nossa Capital, localizada quadra 106, no Bairro de Tambá, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.413, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO VERISSIMO MARQUES, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE.

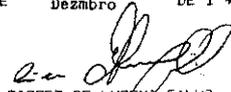
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA FRANCISCO VERISSIMO MARQUES, artéria pública de nossa Capital, localizada entre as quadras 464 e 465, expansão do Loteamento Nossa Senhora das Graças, no Bairro dos Novais, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.414 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

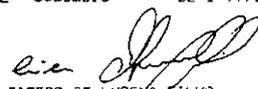
DENOMINA DE RUA JOAO CAVALCANTE COSTA
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua
funcionario JOAO CAVALCANTE COSTA, uma das artérias públicas
de nossa Capital, conhecida como rua Nova, localizada no
Cristo Redentor, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.415 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

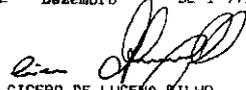
DENOMINA DE RUA JOAO DE HOLANDA CHACON
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOAO DE
HOLANDA CHACONA, uma das artérias públicas de nossa Capital,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.416 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA PREFEITO SEVERINO
ALVES DA SILVEIRA, UMA DAS ARTÉRIAS
PÚBLICAS DESTA CIDADE.

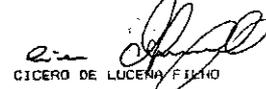
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua

PREFEITO SEVERINO ALVES DA SILVEIRA, uma das artérias
públicas de nossa Capital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.417 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

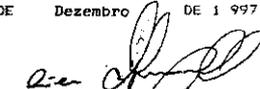
DENOMINA DE RUA SUERDA PACOTE, UMA DAS
ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua SUERDA
PACOTE, uma das artérias públicas de nossa Capital,
localizada na Quadra 32, no Conjunto Habitacional do IPEP,
em Mangabeira, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.418 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

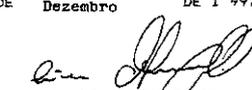
DENOMINA DE RUA PEDRO PRAXEDES UMA DAS
ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua PEDRO
PRAXEDES, uma das artérias públicas de nossa Capital, ainda
sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.419 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA LUIS AMBROSIO DE LIMA
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

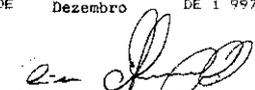
Art. 1º - Fica denominada de rua LUIS
AMBROSIO DE LIMA, artéria pública localizada entre as
Quadras 24 e 25 do Conjunto do IPEP em Mangabeira, nesta
Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 28 - O Poder Executivo providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 38 - O Poder Executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua, de que trata o artigo 19 da presente Lei, junto à SAEIPA, CAGEPA, TELPA e à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.420 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA JOSÉ LADISLAU DE CARVALHO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua JOSÉ LADISLAU DE CARVALHO, a rua Projel, no Loteamento Jardim Beesa, no bairro Beesa, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.421 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

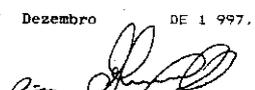
DENOMINA DE RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua JOSÉ PEREIRA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 15, no Conjunto Habitacional do IPEP, em Mangabeira, sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.422 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA ANTONIA PEREIRA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

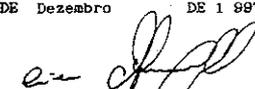
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua ANTONIA PEREIRA DA SILVA, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 31, no Conjunto Habitacional do IPEP, em Mangabeira, sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.423 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

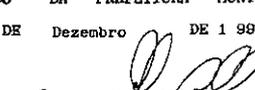
DENOMINA DE RUA MARIA ECILA BEZERRA TOSCANO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua MARIA ECILA BEZERRA TOSCANO, artéria pública localizada na Quadra 839, Loteamento Jardim Oceania IV - 2ª etapa no Beesa, sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.424 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

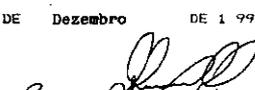
DENOMINA DE RUA MARIA DOS SANTOS COSTA DE BRITO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua MARIA DOS SANTOS COSTA DE BRITO, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.425 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

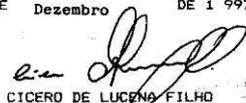
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, artéria pública de nossa cidade, localizada entre as Quadras 462 e 463, do loteamento Nossa Senhora das Graças, no Bairro dos Novais, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.426 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA CEL. JOAO GADELHA DE OLIVEIRA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua CORONEL JOAO GADELHA DE OLIVEIRA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.427 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

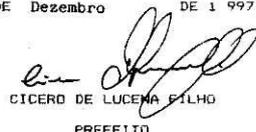
DENOMINA DE RUA SEVERINO SERAFIM DOS SANTOS, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua SEVERINO SERAFIM DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.428 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

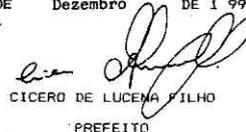
DENOMINA DE RUA PROFESSORA ZUILA FORMIGA MARROCOS, UMA ARTERIA DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua PROFESSORA ZUILA FORMIGA MARROCOS, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.429 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

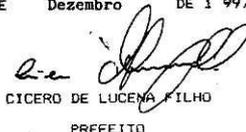
DENOMINA DE RUA JOAO AUGUSTO ALVES DE SOUSA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua JOAO AUGUSTO ALVES DE SOUSA, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.430 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

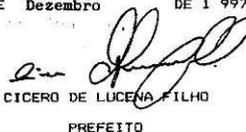
DENOMINA DE RUA DOMILDES FEITOSA MARGUES, UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua DOMILDES FEITOSA MARGUES, artéria pública de nossa cidade, localizada entre as quadras 467 e 468, do loteamento Nossa Senhora das Graças, no Bairro dos Novais, ainda sem denominação oficial.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.431 DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA TELEGRAFISTA CHATEAUBRIAND BRASIL FILHO, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua TELEGRAFISTA CHATEAUBRIAND BRASIL FILHO, uma das artérias

públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.432 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA CREUSA DA SILVA GOMES
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua CREUSA
DA SILVA GOMES, uma das artérias públicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.433 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA JOSÉ DANIEL PESSOA
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ
DANIEL PESSOA, uma das artérias públicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.434 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA ANTONIO QUIXABA
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

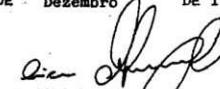
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ANTONIO
QUIXABA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.435 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

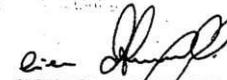
DENOMINA DE RUA VERONICA MARNE SERRANO
LIMA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua
VERONICA MARNE SERRANO LIMA, uma das artérias públicas desta
Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.436 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ
FERREIRA DE ANDRADE, uma das artérias públicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.437 . DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA AMALIA DO ROSARIO
TORRES SANTOS UMA DAS ARTÉRIAS DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

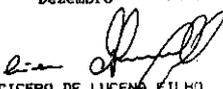
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AMALIA
DO ROSARIO TORRES SANTOS, uma das artérias públicas desta
Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

LEI Nº 8.438 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO PEREIRA DE ALCANTARA, UMA DAS ARTÉRIAS DA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FRANCISCO PEREIRA DE ALCANTARA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

LEI Nº 8.439 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

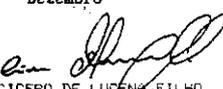
DENOMINA DE RUA GAUDENCIO PALMEIRA DA COSTA, UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GAUDENCIO PALMEIRA DA COSTA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

LEI Nº 8.440 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA VITORINO JORGE DE SOUZA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua VITORINO JORGE DE SOUZA, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

LEI Nº 8.441 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA EDNALDO MONTENEGRO DE ARAUJO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua EDNALDO MONTENEGRO DE ARAUJO, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

LEI Nº 8.442 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

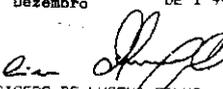
DENOMINA DE RUA LUIZ MANOEL DE SANTANA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIZ MANOEL DE SANTANA, a Rua Projetada nº 2, Quilômetro 190, localizada na Fazenda Paraíso, Aldeia do Neópolis, desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


 CICERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

LEI Nº 8.443 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA ILVA DE OLIVEIRA COSTA UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ILVA DE OLIVEIRA COSTA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.444 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

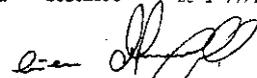
DENOMINA DE RUA JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS. UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.445 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA ALBERTO XAVIER DE FIGUEIREDO. UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua ALBERTO XAVIER DE FIGUEIREDO, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.446 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA TENENTE JOÃO RODRIGUES DA SILVA. UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua TENENTE JOÃO RODRIGUES DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.447 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA JOCELINA SEVERINA DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOCELINA SEVERINA DA SILVA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.448 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA FÁBIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS. UMA DAS ARTÉRIAS DESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua FÁBIO JOSÉ DE SOUZA SANTOS, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.449 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DENOMINA DE RUA MADRE TERESA DE CALCUTA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MADRE TERESA DE CALCUTA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.440 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

DENOMINA DE RUA IVAN D'ANGELO CANTISANI
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE,
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua IVAN
D'ANGELO CANTISANI, uma das artérias públicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.451 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

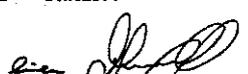
DENOMINA DE RUA GUARDA MUNICIPAL GENIVAL
RAIMUNDO ALVES, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua GUARDA
MUNICIPAL GENIVAL RAIMUNDO ALVES, uma das artérias públicas
desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.452 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

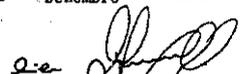
DENOMINA DE RUA LUIS GOMES DE SA
UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua LUIS
GOMES DE SA, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda
sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.453 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

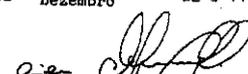
DENOMINA DE RUA MARLY FREIRE DE
CARVALHO, UMA DAS ARTÉRIAS DESTA
CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARLY
FREIRE DE CARVALHO, uma das artérias públicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.454 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

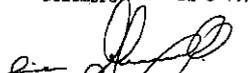
DENOMINA DE RUA MARIA DA CONCEIÇÃO
AGOSTINHO DOS SANTOS, UMA ARTÉRIA
PÚBLICA DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA
DA CONCEIÇÃO AGOSTINHO DOS SANTOS, uma das artérias
públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.455 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

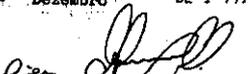
DENOMINA DE RUA AGENTE FISCAL ULRICO JOSÉ
DE MAGALHÃES, UMA DAS ARTÉRIAS DA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AGENTE
FISCAL ULRICO JOSÉ DE MAGALHÃES, uma das artérias públicas
desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.456 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

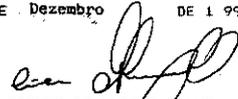
DENOMINA DE RUA AFONSO AUGUSTO DE TOLEDO
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua AFONSO
AUGUSTO DE TOLEDO, uma das arterias publicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.457 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

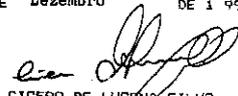
DENOMINA DE RUA MARIA DE LOURDES ABREU
DE LUCENA, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA
DE LOURDES ABREU DE LUCENA, uma das arterias publicas desta
Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.458 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

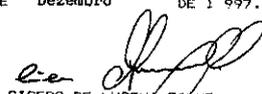
DENOMINA DE RUA JOAO MARQUES PEREIRA
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE,
E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOAO
MARQUES PEREIRA, uma das arterias publicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.459 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

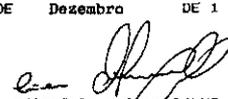
DENOMINA DE RUA JOAO PACA DE OLIVEIRA
UMA DAS ARTERIAS PUBLICAS DESTA CIDADE,
E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua JOAO
PACA DE OLIVEIRA, uma das arterias publicas desta Cidade,
ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.460 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

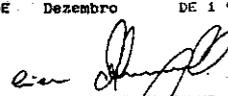
DENOMINA DE RUA MANOEL LUCAS DE BARROS
NETO, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MANOEL
LUCAS DE BARROS NETO, a Avenida 30, localizada na Quadra 140
na area do loteamento Cidade Recreio no Conjunto Altiplano
Cabo Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.461 . DE 30 DE Dezembro DE 1 997.

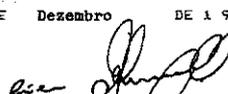
DENOMINA DE RUA SEVERINO CALIXTO DOS
SANTOS, UMA DAS ARTERIAS DESTA CIDADE
E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua
SEVERINO CALIXTO DOS SANTOS, a Avenida 31, localizada na
Quadra 140 na Area do loteamento Cidade Recreio no Conjunto
Altiplano Cabo Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1 997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.462 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário
de comemorações do Município de João Pessoa o DIA DO IDOSO.

Art. 2º - Compete ao Governo do
Município de João Pessoa, através da Secretaria do Trabalho
e Promoção Social, determinar a data da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOAO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.463 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

INSTITUI O CONCURSO PUBLICO PARA
PROJETOS DE ARQUITETURA E DE
URBANISMO RELATIVOS A CONSTRUÇÃO
REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE OBRAS
PUBLICAS NO MUNICIPIO DE JOAO
PESSOA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Fica instituído na
administração pública municipal a realização de CONCURSO
PUBLICO para seleção e contratação de Projetos de
Arquitetura e Urbanismo relativos à construção, reforma ou
ampliação de obras públicas.

§ 1º - A administração pública só poderá
contratar serviços de terceiros, nas áreas especificadas
nessa Lei, mediante CONCURSO PUBLICO.

§ 2º - VETADO.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei,
entende-se por serviços terceiros, todos os projetos que não
sejam realizados por profissionais do quadro da Prefeitura
Municipal de João Pessoa, excetuando-se os projetos
resultantes de convênios com outros órgãos públicos.

II - os imóveis prediais reestruturados,
e que recuperem em sua totalidade a composição e
ornamentação de fachada e sua volumetria de cobertura, de
acordo com a Normativa de Proteção do Projeto de
Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, receberão
o benefício de isenção de 40% (quarenta por cento) do seu
IPTU, por um prazo de até 05 (cinco) anos;

III - o presente benefício surtirá seus
efeitos a partir do exercício em que forem iniciados os
serviços de preservação, alcançando os impostos vincendos,
excluindo os vencidos.

Art. 3º - Decorridos os prazos e
condições acima estipulados, aqueles imóveis que mantiverem
a conservação integral das características arquitetônicas e
tipológicas originais, de acordo com as Normativas de
Proteção do Projeto de Revitalização do Centro Histórico de
João Pessoa, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por
cento), desde que atendidas as condições estatuídas no Art.
6º desta Lei.

Art. 4º - A título de estímulo, gozarão
de isenção total ou parcial do reconhecimento de Imposto

Sobre Serviços - ISS, o prestador de serviço que tenha como
local da prestação e cujo fato gerador se dê no âmbito do
perímetro delimitado pelo Decreto Estadual nº 9.484/82 e
pelo Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João
Pessoa, do Ministério da Cultura/Secretaria do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional - Governo do Brasil e do
Instituto de Cooperação Ibero-Americana/Comissão Nacional V
Centenário - Governo da Espanha.

Art. 5º - A isenção de que trata o
artigo anterior, dar-se-á nos seguintes moldes:

I - em sua totalidade para as atividades
de representações teatrais, concertos de música clássica,
espetáculos folclóricos ou circenses;

II - de 50% (cinquenta por cento) para
as atividades de cinema, boate, show artístico, taxi-
dancing, exposições, bilhares, boliches, competições
esportivas de destreza física ou intelectual e congêneres
elencados no item 5º da Lista de Serviços, anexo I da Lei
Complementar nº 02/91.

Art. 6º - O gozo do benefício de que
trata esta Lei, só surtirá seus efeitos após a publicação do
despacho concessor, fruto do encaminhamento de requerimento
particularizado, anual, endereçado ao Secretário de Finanças
do Município, devidamente acompanhado de parecer técnico da
Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João
Pessoa, quanto ao cumprimento da Normativa de Proteção do
Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa,
da certidão negativa de quitação de tributos municipais e do
respectivo alvará de funcionamento, nos casos de solicitação
de isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços.

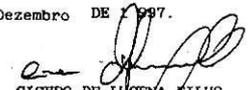
Parágrafo Único - O alcance dos
benefícios e isenções será individualizado e somente
atingirá os imóveis localizados nas áreas de atuação e
definidas pelo Programa de revitalização do Centro
Histórico, contemplados no contexto de delimitação de que
trata o diploma legal nominado no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Ocorrendo alterações de
natureza arquitetônica que possam descaracterizar o imóvel
como enquadrado nos ditames dos editos legais enunciados
nesta Lei, estas implicarão na suspensão ou perda imediata
das isenções fiscais que lhe foram outorgadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo
autorizado a baixar normas complementares a execução desta
Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogada as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.464 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE RUAS E
LOGRADOUROS PUBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO JOAO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As proposições legais visando
denominar ruas e logradouros públicos com nomes de pessoas
deverão conter, obrigatoriamente, a ocupação profissional ou
social, razão pela qual a homenagem está sendo prestada, bem
como, os respectivos anos de nascimento e falecimento da
pessoa.

Parágrafo Único - Nas placas indicativas
colocadas nas ruas e logradouros públicos também deverão
constar os dados de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.465 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

ADOTA MEDIDAS DE INCENTIVO A
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis prediais situados no perímetro do Centro Histórico deste Município, conforme delimitado pelo Decreto Estadual Nº 9.484/82 e Projetos de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, do Ministério da Cultura/Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Governo do Brasil e do Instituto de Cooperação Ibero-Americana/Comissão Nacional V Centenário - Governo da Espanha, que participarem do plano de revitalização.

Art. 2º - Para efeito de fruição do benefício de que trata o artigo anterior, ficam habilitados os imóveis com as características e tipificações adiante enumeradas:

I - os imóveis prediais definidos no projeto como de conservação total, conservação parcial ou reestruturação, que venham a sofrer restauração integral, de acordo com a Normativa de Proteção do Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, gozarão de isenção total do IPTU pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observado o disposto no Art. 3º desta Lei;

II - os imóveis prediais reestruturados, e que recuperem em sua totalidade a composição e ornamentação de fachada e sua volumetria de cobertura, de acordo com a Normativa de Proteção do Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, receberão o benefício de isenção de 40% (quarenta por cento) do seu IPTU, por um prazo de até 05 (cinco) anos;

III - o presente benefício surtirá seus efeitos a partir do exercício em que forem iniciados os serviços de preservação, alcançando os impostos vencidos, excluindo os vencidos.

Art. 3º - Decorridos os prazos e condições acima estipulados, aqueles imóveis que mantiverem a conservação integral das características arquitetônicas e tipológicas originais, de acordo com as Normativas de Proteção do Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento), desde que atendidas as condições estatuidas no Art. 8º desta Lei.

Art. 4º - A título de estímulo, gozarão de isenção total ou parcial do reconhecimento de Imposto Sobre Serviços - ISS, o prestador de serviço que tenha como local da prestação e cujo fato gerador se dê no âmbito do perímetro delimitado pelo Decreto Estadual nº 9.484/82 e pelo Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, do Ministério da Cultura/Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Governo do Brasil e do Instituto de Cooperação Ibero-Americana/Comissão Nacional V Centenário - Governo da Espanha.

Art. 5º - A isenção de que trata o artigo anterior, dar-se-á nos seguintes moldes:

I - em sua totalidade para as atividades de representações teatrais, concertos de música clássica, espetáculos folclóricos ou circenses;

II - de 50% (cinquenta por cento) para as atividades de cinema, boate, show artístico, taxidancing, exposições, bilhares, boliches, competições esportivas de destreza física ou intelectual e congêneres elencados no item 5º da Lista de Serviços, anexo I da Lei Complementar nº 02/91.

Art. 6º - O gozo do benefício de que trata esta Lei, só surtirá seus efeitos após a publicação do despacho concessor, fruto do encaminhamento de requerimento particularizado, anual, endereçado ao Secretário de Finanças do Município, devidamente acompanhado de parecer técnico da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, quanto ao cumprimento da Normativa de Proteção do Projeto de Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, da certidão negativa de quitação de tributos municipais e do respectivo alvará de funcionamento, nos casos de solicitação de isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços.

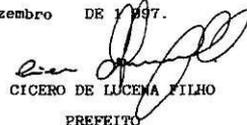
Parágrafo Único - O alcance dos benefícios e isenções será individualizado e somente atingirá os imóveis localizados nas áreas de atuação e definidas pelo Programa de revitalização do Centro Histórico, contemplados no contexto de delimitação de que trata o diploma legal nominado no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Ocorrendo alterações de natureza arquitetônica que possam descaracterizar o imóvel como enquadrado nos ditames dos editos legais enunciados nesta Lei, estas implicarão na suspensão ou perda imediata das isenções fiscais que lhe foram outorgadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.466 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

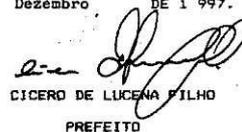
TRANSFORMA OS CONJUNTOS RESIDENCIAIS DOS
BANCARIOS, ANATOLIA, PROFESSORES, JARDIM
SÃO PAULO E JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA
PARA BAIRRO DOS BANCARIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado BAIRRO DOS BANCARIOS, os Conjuntos Residenciais dos Bancarios, Anatólia, Professores, Jardim São Paulo e Jardim Cidade Universitária, respeitando os mesmos limites territoriais já estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.



CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.467 DE 30 DE Dezembro DE 1997.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE UM MONUMENTO
MONOLÍTICO EM MEMÓRIA DE RUY JOSÉ DE
OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica autorizada a colocação de um monumento monolítico, em memória do Sr. RUY JOSÉ DE OLIVEIRA, numa faixa de terreno de forma triangular, no Bairro do Rangel, definida pelas Ruas: Projetada (prolongamento da rua João Barreto Filho, Cristo; Rua São José e Rua Vicente Costa Filho (divisa de propriedade - Rangel e Cristo).

Art. 22 - As despesas decorrentes com a colocação do referido monumento, correrão por conta da família do homenageado.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.468, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.487/93 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 46 da Lei nº 7.487/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 - A Gratificação de Atividades Especiais - (GAE), poderá ser concedida a servidor no pleno exercício da função na Câmara de Vereadores, de forma individualizada, através de Ato da Mesa Diretora, estabelecendo tempo de concessão, obedecendo os limites e condições dos Artigos 32 e 33 da Lei nº 7.487, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 29 - A Gratificação de Atividades Especiais - (GAE) será atribuída a servidores ou a grupo de servidores pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função, ou ainda pela participação em Comissões Especiais, Grupos ou Equipes de trabalho, de natureza transitória, ficando devidamente justificada a necessidade dessas atividades, pelo chefe imediato do Serviço.

Art. 30 - A Gratificação de Atividades Especiais, quando concedida a servidor do Quadro Permanente e/ou cedido à Câmara Municipal, poderá ser identificada pela aplicação de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico do Servidor.

Art. 40 - A Gratificação de Atividades Especiais - (GAE), será concedida aos ocupantes de cargos comissionados, respeitado o limite de até 100% (cem por cento) obedecendo aos seguintes critérios:

I - tendo base seu vencimento básico, quando servidor do Quadro Permanente da Casa;

II - ao servidor sem vínculo permanente com a Câmara, a base será o valor atribuído ao vencimento básico do Cargo de Direção Superior e Assessoramento Legislativo - USAL-5, 4, 3, 2 e 1, consoante anexo II da Lei nº 7.487/93.

Art. 35 - O Ato de concessão da Gratificação de que trata esta Lei, somente produzirá efeitos patrimoniais após a devida publicação.

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente exercício orçamentário.

Art. 37 - Incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa, baixar os Atos Administrativos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 38 - Esta Lei produzirá seus efeitos financeiros a 1º de julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO

PESSOA, em 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 30 DE Dezembro DE 1997.

ATUALIZA PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS, TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE EDIFICAÇÕES, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/91 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização da Planta de Valores dos Logradouros da Cidade de João Pessoa, anexo I, e a Tabela de Preços Unitários de Edificações, anexo II, apenas a este ato, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1998.

Art. 2º - A quitação do imposto das unidades imobiliárias, ano-base 1998, dar-se-á em Cota Única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto até 31 de janeiro de 1998, ou de forma parcelada, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Na hipótese de inadimplência aplicar-se-á o disposto no Art. 8º, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 4º - O Art. 109, da Lei Complementar nº 02/91, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 109 - O imposto poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante ato baixado pelo Poder Executivo, não podendo o valor da parcela ser inferior a uma Unidade Padrão do Município - UFIR-JP."

Art. 5º - Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o imóvel cujo valor de lançamento seja inferior a 02 (duas) UFIR-JP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Atualização da Planta de Valores do Município de João Pessoa

ANEXO I

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998
TABELA I

USO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: ALTO

(R\$/m²)

TIPO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	BOM			REGULAR			MAU		
	SITUAÇÃO								
	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA
ALVENARIA / CONCRETO									
CASA ISOLADA	298,00	218,00	-	184,00	146,36	-	135,54	107,42	-
CASA GEMINADA 1 LADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 2 LADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APARTAMENTO	398,00	297,75	-	251,15	198,50	-	184,39	147,80	-
TAIPA									
CASA ISOLADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 1 LADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 2 LADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MISTO									
CASA ISOLADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 1 LADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 2 LADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MADEIRA									
CASA ISOLADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 1 LADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 2 LADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998
TABELA II

USO DO IMÓVEL: PRODUTO IND. - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: ALTO

(R\$/m²)

TIPO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	BOM			REGULAR			MAU		
	SITUAÇÃO								
	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA
ALVENARIA / CONCRETO									
EDIFÍCIO COMERCIAL	684,46	539,92	-	470,95	376,73	-	370,90	298,97	-
BANCO	842,17	-	-	578,58	578,58	-	452,79	454,13	-
LOJA	706,38	551,22	-	483,59	382,25	-	376,73	301,48	-
SALA	505,84	551,22	-	481,85	382,25	-	376,73	301,48	-
GINÁSIO	431,84	346,06	-	301,48	238,35	-	235,43	188,35	-
TEMPLO	492,83	396,10	-	343,71	277,09	-	269,07	221,62	-
ESCOLA	492,83	396,10	-	343,71	277,09	-	269,07	221,62	-
GARAGEM/DEPÓSITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDI. SERV. PÚBLICO	445,34	346,06	-	301,48	238,35	-	235,43	188,35	-
HOTEL	563,14	-	-	511,71	-	-	351,53	-	-
GALPÃO	429,29	346,06	-	301,48	238,35	-	235,43	188,35	-
PAVILHÃO INDUSTRIAL	335,60	269,07	-	235,64	188,35	-	185,83	146,37	-
HOSPITAL	647,99	-	-	451,54	-	-	351,53	-	-
CINEMA	634,42	-	-	443,52	-	-	429,29	-	-
CLUBE	526,02	417,99	-	396,10	293,46	-	285,11	229,64	-

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998
TABELA IIIUSO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: NORMAL(R\$/m²)

TIPO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	BOM			REGULAR			MAU		
	SITUAÇÃO								
	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA
ALVENARIA / CONCRETO									
CASA ISOLADA	208,00	168,24	175,83	153,07	122,44	148,63	120,22	96,25	115,58
CASA GEMINADA 1 LADO	166,03	133,46	144,44	122,44	96,25	115,58	94,03	76,68	91,85
CASA GEMINADA 2 LADOS	155,25	124,66	131,48	113,64	91,85	109,20	91,85	71,99	88,61
APARTAMENTO	312,00	255,12	-	230,00	185,58	-	180,00	142,18	-
TAIPA									
CASA ISOLADA	75,00	59,64	70,41	53,40	42,62	51,26	42,62	34,21	42,62
CASA GEMINADA 1 LADO	59,64	44,80	55,18	42,62	34,21	42,62	31,81	23,44	31,81
CASA GEMINADA 2 LADOS	55,57	42,62	51,26	40,68	31,80	38,55	29,95	21,58	29,95
MISTO									
CASA ISOLADA	77,10	59,64	64,18	57,75	55,18	68,45	55,57	31,81	42,62
CASA GEMINADA 1 LADO	59,64	47,40	55,57	68,45	34,21	42,62	29,95	27,82	27,82
CASA GEMINADA 2 LADOS	51,26	68,45	53,40	42,62	31,80	40,68	27,82	25,65	25,65
MADEIRA									
CASA ISOLADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 1 LADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CASA GEMINADA 2 LADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998
TABELA IVUSO DO IMÓVEL: PRODUTO IND. - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: NORMAL(R\$/m²)

TIPO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	BOM			REGULAR			MAU		
	SITUAÇÃO								
	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA
ALVENARIA / CONCRETO									
EDIFÍCIO COMERCIAL	474,55	381,37	415,75	349,53	280,40	330,84	272,12	217,64	264,25
BANCO	578,99	-	579,11	427,94	427,94	427,94	334,31	332,62	332,62
LOJA	481,94	384,84	466,20	354,33	283,83	342,18	276,00	217,64	268,17
SALA	481,94	384,84	466,20	354,33	283,83	342,18	276,00	217,64	268,17
GINÁSIO	303,04	244,68	-	221,56	308,16	-	171,07	136,28	-
TEMPLO	345,69	276,00	-	252,51	137,13	-	198,07	159,77	-
ESCOLA	345,69	228,13	-	252,51	137,13	-	198,07	159,77	-
GARAGEM/DEPÓSITO	345,69	171,07	-	159,77	140,16	-	124,46	101,01	-
EDI. SERV. PÚBLICO	303,04	244,68	-	201,98	201,14	-	171,07	136,28	-
HOTEL	451,47	-	-	330,84	-	-	253,80	-	-
GALPÃO	303,04	244,68	-	201,98	174,99	-	171,07	136,28	-
PAVILHÃO INDUSTRIAL	237,30	190,72	-	178,46	125,35	-	136,28	108,40	-
HOSPITAL	451,47	-	-	330,84	-	-	256,87	-	-
CINEMA	443,15	-	-	326,52	-	-	252,51	-	-
CLUBE	365,22	291,66	-	268,17	213,81	-	209,85	167,20	-
TAIPA / MISTO									
LOJA	225,51	151,50	183,26	143,67	93,18	136,28	108,40	86,20	108,40
SALA	225,51	151,50	183,26	143,67	93,18	136,28	108,40	86,20	108,40
CLUBE	147,54	-	-	108,24	-	-	86,20	62,27	-
ESCOLA	136,28	120,63	-	93,18	93,18	-	81,40	62,27	-
GARAGEM/DEPÓSITO	86,20	70,10	-	57,87	57,87	-	50,53	29,22	-
GALPÃO	81,40	93,18	-	70,02	70,02	-	70,02	54,44	-
PAVILHÃO INDUSTRIAL	93,18	74,01	-	50,41	50,41	-	54,44	42,66	-

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998
TABELA V

USO DO IMÓVEL: RESIDENCIAL

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: BAIXO

(R\$/m²)

TIPO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	BOM			REGULAR			MAU		
	SITUAÇÃO								
	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA
ALVENARIA / CONCRETO									
CASA ISOLADA	147,00	108,19	139,30	108,19	84,58	98,72	84,58	75,88	81,48
CASA GEMINADA 1 LADO	113,19	91,23	110,41	84,58	67,01	48,23	64,79	53,14	62,28
CASA GEMINADA 2 LADOS	105,65	84,58	95,98	77,04	62,29	74,78	77,04	50,33	57,91
APARTAMENTO	199,00	158,00	-	143,00	112,00	-	110,00	68,00	-
TAIPA									
CASA ISOLADA	43,40	33,61	41,18	31,15	24,22	31,15	26,43	18,90	24,22
CASA GEMINADA 1 LADO	31,15	26,43	31,15	26,43	18,90	24,22	21,44	14,47	18,90
CASA GEMINADA 2 LADOS	31,15	24,22	28,93	24,22	16,72	21,44	18,90	12,25	16,72
MISTO									
CASA ISOLADA	53,15	41,18	45,57	38,64	26,43	38,64	28,93	21,44	26,43
CASA GEMINADA 1 LADO	38,64	31,15	35,86	28,08	24,22	26,43	24,22	22,57	21,44
CASA GEMINADA 2 LADOS	33,60	26,43	33,60	24,22	18,90	21,44	21,44	14,47	18,90
MADEIRA									
CASA ISOLADA	43,40	28,01	41,18	31,15	24,22	28,93	24,22	18,90	18,90
CASA GEMINADA 1 LADO	31,15	26,43	31,15	24,22	18,90	24,22	18,90	14,47	16,73
CASA GEMINADA 2 LADOS	28,93	21,44	28,09	21,44	16,73	21,44	16,73	12,25	14,47

PREÇO UNITÁRIO DE EDIFICAÇÃO - EXERCÍCIO DE 1998
TABELA VI

USO DO IMÓVEL: PRODUTO IND. - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO: BAIXO

(R\$/m²)

TIPO DO IMÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
	BOM			REGULAR			MAU		
	SITUAÇÃO								
	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA	FRENTE	FUNDOS	C.VILA
ALVENARIA / CONCRETO									
EDIFÍCIO COMERCIAL	308,02	264,98	316,44	243,71	192,33	230,89	192,33	150,30	183,95
BANCO	-	-	-	-	-	-	-	-	187,86
LOJA	338,20	264,98	201,24	247,70	196,28	235,37	192,33	154,25	187,86
SALA	338,20	264,98	-	247,70	196,28	235,37	192,33	154,25	-
GINÁSIO	214,09	162,19	-	154,25	124,11	-	119,15	106,82	-
TEMPLO	243,71	175,53	-	179,96	136,96	-	136,96	110,73	-
ESCOLA	243,71	175,53	-	179,96	136,96	-	136,96	110,73	-
GARAGEM/DEPÓSITO	154,25	119,15	-	110,73	89,54	-	85,55	68,70	-
EDI. SERV. PÚBLICO	156,71	162,19	-	154,25	124,11	-	119,15	98,40	-
HOTEL	230,89	-	-	201,24	-	-	166,78	-	-
GALPÃO	214,09	162,19	-	154,25	124,11	-	119,15	98,40	-
PAVILHÃO INDUSTRIAL	162,19	128,54	-	119,15	98,40	-	94,41	77,13	-
HOSPITAL	316,44	-	-	230,89	-	-	179,96	-	-
CINEMA	226,42	-	-	201,24	-	-	179,96	-	-
CLUBE	261,08	201,24	-	187,86	150,30	-	139,66	115,21	-
TAIPA / MISTO									
LOJA	136,96	106,82	128,54	98,40	81,07	94,41	98,40	59,84	73,14
SALA	136,96	106,82	-	98,40	81,07	94,41	98,40	59,84	73,14
CLUBE	102,83	-	-	77,13	59,84	-	59,84	46,98	-
ESCOLA	98,40	81,07	-	73,14	55,37	-	55,37	46,98	-
GARAGEM/DEPÓSITO	59,84	77,13	-	51,38	38,08	-	33,61	29,70	-
GALPÃO	85,06	46,98	-	63,79	51,38	-	51,38	38,08	-
PAVILHÃO INDUSTRIA	68,42	81,07	-	51,38	38,08	-	38,08	33,61	-

ANEXO II

PREÇO POR LOGRADOURO

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
 (Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 1 - Polígono entre a Av. dos Tabajaras, João Machado, Bento da Gama e Monsenhor Walfredo Leal

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Epitácio Pessoa	68.400,00
B	Praca da Independência	54.000,00
C	Av. Monsenhor Walfredo Leal	39.600,00
D	Av. João Machado	46.800,00
E	Av. Getúlio Vargas	72.000,00
F	Av. Duarte de Silveira	54.000,00
G	Av. Maximiano Figueiredo	50.400,00
H	Av. Bento da Gama	32.400,00
I	Av. D. Pedro II	39.600,00
J	Av. Camilo de Holanda	32.400,00
L	Av. dos Tabajaras	39.600,00
M	Av. D. Pedro I	43.200,00
N	Av. Almirante Barroso	32.400,00
O	Av. Corálio Soares	43.200,00
P	Restante das Ruas	30.600,00
Q	Praca Castro Pinto	43.200,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
 (Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 2 - Torre

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Epitácio Pessoa	68.400,00
B	Av. José Américo de Almeida	57.600,00
C	Av. Bento da Gama	32.400,00
D	Av. Júlia Freire	-
E	até a Av. Rui Barbosa	14.760,00
F	Restante	18.000,00
E	Av. Juarez Távora	-
1	até a Av. Rui Barbosa	25.200,00
2	Restante	10.800,00
F	Av. Rui Barbosa	28.800,00
G	Av. Capitão João Freire	21.600,00
H	Trecho entre as Avs. Epitácio Pessoa, Expedicionários, Carlos Gomes, Júlia Freire, Juarez Távora e Bento da Gama	18.000,00
I	Av. Presidente Roosevelt	14.400,00
J	Av. Severino Massa Espinelli	12.600,00
K	Trecho entre as Avs. Júlia Freire, Carlos Gomes, Rui Barbosa e Juarez Távora	16.200,00
L	Av. Carlos Gomes	16.200,00
M	Trecho entre as Avs. Carlos Gomes, Expedicionários, Luiz Lianza, Juarez Távora e Rui Barbosa	14.400,00

N	Trecho entre as Avs. Rui Barbosa, Juarez Távora e Feliciano Dourado	14.400,00
O	Trecho entre as Avs. Juarez Távora, Rui Barbosa, Feliciano Dourado, Maroquinha Ramos Duarte da Silveira e Bento da Gama	19.998,00
P	Trecho entre as Avs. Luiz Lianza, Expedicionários, Feliciano Dourado e Juarez Távora	9.997,20

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 3 - Torre

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Duarte da Silveira	54.000,00
B	Av. José Américo de Almeida	72.000,00
1	até a Rui Barbosa	25.200,00
2	Restante	28.800,00
C	Av. D Pedro II	21.600,00
D	Av. Camilo de Holanda	18.000,00
E	Av. Sinésio Guimaraes	28.800,00
F	Av. Bento da Gama	14.400,00
G	Trecho entre as Avs. Duarte da Silveira, Joaquim Torres Ariosvaldo Silva, D. Pedro II e Bento da Gama	10.800,00
H	Trecho entre as Avs. Duarte da Silveira, Maroquinha Ramos, Feliciano Dourado, Rui Barbosa, D. Pedro II, Ariosvaldo Silva e Joaquim Torres	9.000,00
I	Trecho entre as Avs. Feliciano Dourado, Juarez Távora, D. Pedro II (inclusive) e Rui Barbosa	6.840,00
J	Trecho entre as Avs. Feliciano Dourado, Minervino Bione, João Nobre, D. Pedro II e Juarez Távora	1.080,00
K	Áreas de preservação	25.200,00
L	Av. Nossa Senhora de Fátima	

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 4 - Jaquaribe

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. João Machado	39.600,00
B	Av. D. Pedro II	23.400,00
C	Av. Coremas	18.000,00
D	Av. Cap. José Pessoa	16.200,00
E	Av. Leonardo Arco Verde e 12 de Outubro	18.000,00
F	Av. 1º de Maio	9.000,00
G	Restante das Ruas	

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 5 - Jaquaribe

	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Vasco da Gama	
1	da Av. 1º de Maio até a Av. Francisco Manoel	18.000,00
2	Restante	9.000,00
B	Av. Cruz das Armas	19.800,00
C	Trecho entre as Avs. 1º de Maio, Antonio da Silva Melo, est. José Paulo Neto Filho, Francisco Manoel e Dr. João da Mata	10.800,00
D	Rua Dr. João da Mata	10.800,00
E	Trecho entre as Avs. Cap. Otávio Machado, Marcílio Dias limite da Zep2, Francisco de S. Rangel	2.520,00
F	Trecho entre as Avs. Cap. Otávio Machado, Floriano Peixoto, Paulo de Albuquerque, Ana Borges, Silvino Nóbrega e Marcílio Dias	5.400,00
G	Trecho entre as Avs. Macílio Dias, Cruz das Armas, Praça Bela Vista, Francisco Manoel, Est. José Paulo Neto Filho, Coelho Lisboa e Silvino Nóbrega	10.800,00
H	Trecho entre as Avs. 1º de Maio, Genário Maciel, Mai. João Nunes, Brigadeiro Eduardo Gomes, Manoel Massa, Paulo Afonso, Antonio da Silva Melo, Coelho Lisboa, Est. José Paulo Neto Filho	10.800,00
I	Restante das Ruas	4.680,00
J	Área de Preservação	1.080,00
K	Av. 1º de Maio	19.800,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 6 - Rangel

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Trecho entre o Rio Jaguaribe e a Av. São Marcos	1.440,00
B	Rua Elias de Albuquerque (trecho entre as Ruas 14 de Julho e Leonel Pinto de Abreu)	1.440,00
C	Trecho entre as Avs. São Marcos, Rua Projetada, José de Melo Lula, Rafael Mororó e Leonel P. de Abreu	2.880,00
D	Av. 02 de Fevereiro	
	da Osvaldo Lemos até a Av. São Marcos	2.160,00
	Restante	4.680,00
E	Av. 14 de Julho	
1	da Osvaldo Lemos até a Av. São Marcos	2.160,00
2	Restante	2.880,00
F	Trecho entre as Ruas Jorn. Rafael Mororó, São Geraldo e Vicente Costa Filho	2.160,00
G	Rua São Judas Tadeu	
1	da Souza Rangel até a Jorn. Rafael Mororó	2.520,00
2	da Jorn. Rafael Mororó até a Leonel Pinto de Abreu	2.160,00
3	Restante	1.440,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 7 - Cristo Redentor, Conjunto Ernesto Geisel e Conjunto Ermani Sátiro (1/2)

	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Trecho entre o Rio Jaguaribe e a Av. Francisco Lustosa Cabral	1.080,00
B	Trecho entre as Avs. Francisco Lustosa Cabral e Humberto de Paiva Carvalho	3.240,00
C	Trecho entre as Avs. Humberto de Paiva Carvalho e Elias de Albuquerque	3.600,00
D	Av. Pres. Rânierio Mazzilli	9.000,00
E	Quadras 180 a 193	900,00

F	Rua José Gomes da Silva	1.080,00
1	do Rio Jaguaribe até a Av. Francisco Cabral	2.880,00
2	da Francisco I. Cabral até a Av. Elias C. de Albuquerque	3.960,00
G	Av. Caetano Figueiredo (trecho entre a Av. Pres. Carlos Luz e a Av. Júlia Ribeiro)	3.960,00
H	Rua Horácio Trajano (trecho entre a Av. Pres. Carlos Luz e Rua Pres. Nereu Ramos)	3.960,00
I	Av. Pres. Carlos Luz (trecho entre a Caetano Figueiredo e Horácio Trajano de Oliveira)	-
J	Rua Nereu Ramos	3.960,00
K	Rua Júlia Ribeiro (trecho entre as Avs. Caetano de Figueiredo e Leonel Pinto de Abreu)	2.880,00
L	Rua Leonel Pinto de Abreu (trecho entre as Avs. Júlia Ribeiro e Elias C. de Albuquerque)	2.880,00
M	Restante das Ruas	540,00
N	Área de Preservação	-
O	Loteamento Cidade Rendação	9.000,00
1	Av. Raniere Mazili	3.960,00
2	Restante	-
P	Loteamento Jardim Itabalana	1.440,00
1	da Av. Elias de Albuquerque até a divisa com o trecho da Sudepar	1.080,00
2	da Av. Elias de Albuquerque até a Av. Circular	-

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 7 - Cristo Redentor, Conjunto Ernesto Geisel e Conjunto Ermani Sátiro (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
Q	Loteamentos	-
1	Ideal	2.520,00
2	Olavo Wanderley	2.160,00
3	Lisboa	1.440,00
4	Corcovado	1.980,00
5	Jardim Sepol	1.440,00
6	Jardim Paratibe	1.440,00
7	Redenção	1.800,00
R	Conjuntos Residências	-
1	Ernesto Geisel	2.880,00
2	Hômero Leal	2.520,00
3	Conjunto Esplanada	1.440,00
4	Triana (Inocoop)	3.960,00
5	Radialistas	1.080,00
6	Ermani Sátiro	2.880,00
S	Outros	-
1	Quadra 900 - Lotes com frente para Br-230	2.880,00
2	Rua Manoel Rufino da Silva (quadra 306)	2.880,00
3	Quadra 148 - Lotes com frente para Br-230	2.880,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 8 - Cruz das Armas (1/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Cruz das Armas	-
1	da Av. Marcílio Dias até a Av. Dr. João Soares	19.800,00
2	da Av. Dr. João Soares até a Av. Santa Tereza	16.200,00
3	da Av. Santa Tereza até a São Benedito	14.400,00
4	da Av. São Benedito até a Rua Artur Ataíde	9.720,00
5	da Rua Artur Ataíde até Maj. Caboclo	7.200,00

B	Av. Centenário	9.720,00
C	Trecho entre as Avs. Cruz das Armas Estevão D. Ávila Lins, Frei Norberto e Abel da Silva	6.840,00
D	Trecho entre as Avs. Frei Norberto, Estevão D. Ávila Lins, 4 de Outubro e Abel da Silva	3.960,00
E	Av. Estevão D. Ávila Lins.	
1	Av. Cruz das Armas até a Rua Celina de Novais	6.840,00
2	da Rua Celina de Novais até a Av. 4 de Outubro	4.680,00
3	Restante	1.440,00
F	Av. Abel da Silva	
1	da Av. Cruz das Armas até a Rua Suzete Tavares	5.760,00
2	da Rua Suzete Tavares até a Av. 4 de Outubro	2.880,00
G	Av. Silva Mariz	
1	da Av. Cruz das Armas até a Rua Frei Norberto	5.760,00
2	da Rua Frei Norberto até a Av. 4 de Outubro	2.880,00
H	Trecho entre as Avs. Cruz das Armas, Abel da Silva, Suzete Tavares, Pres. Félix Antônio, Des. Novais, Siqueira Campos, Cruzeiro do Sul, José Américo e José Tavares	4.680,00
I	Trecho entre as Avs. Siqueira Campos, Des. Novais, Pres. Félix Antônio, Dr. Antônio Lins, Prof. João Gomes Coelho e Cruzeiro do Sul	3.960,00
J	Trecho entre as Ruas Prof. João Gomes Coelho, Dr. Antônio Lins, Prof. João Gomes Coelho, Cruzeiro do Sul	1.440,00
K	Trecho entre as Avs. Pres. Félix Antônio, Suzete Tavares, Abel da Silva, 4 de Outubro e Dr. Antônio Lins	2.520,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 8 - Cruz das Armas (2/2)

	Localização	Valor do Logradouro (R\$)
L	Trecho entre as Avs. José Américo, Cruzeiro do Sul, Pres. Félix Antônio, Dr. Antônio Lins, Limite da Zep2 e José Tavares	1.440,00
M	Trecho entre as Avs. Cruz das Armas, José Tavares, Bandeira de Melo, São Benedito	4.680,00
N	Trecho entre as Avs. Cruz das Armas, São Benedito, Eunice Weaver e Aristides Vilar	4.680,00
O	Trecho entre as Avs. Cruz das Armas, Aristides Vilar, Castro Alves e Ernesto da Silveira	3.960,00
P	Trecho entre as Avs. São Benedito, Rosa Borges, Bandeira de Melo, Aristedes Vilar e Eunice Weaver	2.880,00
Q	Cidade dos Funcionários	2.880,00
R	Loteamento Alvorada	1.440,00
S	Loteamento Guahiba	1.440,00
T	Áreas de Preservação	540,00
U	Quadra 183 - Lotes com frente para a Av. Cruz das Armas e Br. 230	2.880,00
V	Restante	1.080,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 9 - Distrito Industrial (1/2)

	Localização	Valor do Logradouro (R\$)
A	Av. Cruz das Armas	
1	da Rua Otávio Gadelha Seixas até a Av. Cel. Adolfo Massa	14.400,00
2	da Av. Cel. Adolfo Massa até o prolongamento da Rua Asp. José Evandro de Vasconcelos (quadras 18 e 49)	12.240,00
3	do prolongamento da Rua Av. José Evandro de Vasconcelos até a BR-101	4.680,00
B	Av. Des. Santo Estanislau	3.240,00
C	Av. Zulmira de Novais	1.440,00
D	Av. Cel. Adolfo Massa	1.080,00
E	Av. Engenheiro Avidos	
1	da Rua Patrulheiro Gilvandro Seixas até a Rua Josemar Leite de Araújo	3.240,00
2	da Rua Josemar Leite de Araújo até a Av. Des. Santo Estanislau	1.440,00

3	Restante das Ruas	1.080,00
F	Trecho entre a Av. Silva Bezerra Guedes, Rua Asp. José Evandro de Vasconcelos, Rua Tenente Cardoso, Rua Roderico Toscano, Rua Valêncio Lins e Rua Gilvandro Seixas, inclusive quadra 175	2.880,00
G	Trecho entre a Av. Cruz das Armas e as Ruas Josemar L. de Araújo, Asp. José Evandro de Vasconcelos, Silvia Bezerra Guedes e Patulheiro Gilvandro Seixas	3.960,00
H	Trecho entre as Avs. Cruz das Armas, Santo Estanislau, Zulmira de Novais e Cel. Adolfo Massa	1.080,00
I	Trecho entre a Av. Mata da Luz e Ruas Sebastião Fernandes, Asp. José Evandro de Vasconcelos, Teneste Cardoso, Rua Roderico Toscano, Valêncio Lins Mendonça, Rua Projetada e BR-101	2.160,00
J	Trecho entre a BR-101 e Ruas Gal. Pedro G. de Medeiros, José Bonifácio, Santo Antônio, José Antônio de Souza, Leonidas Feitosa e São José	1.080,00
K	Quadra 62 - Lotes com frente para a Av. Cruz das Armas	1.800,00
L	Quadra 50 - Lotes com frente para a BR-101	1.440,00
M	Quadra 50 - Lotes com frente para o prolongamento da Rua Martinho Lutero	1.440,00
N	Quadra 444 - Lotes com frente para a BR-230	1.440,00
O	Restante das Ruas	1.080,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 9 - Distrito Industrial (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
P	Loteamentos	
1	Bairro das Indústrias	1.440,00
2	Apolo e Veneza	1.800,00
3	Distrito Industrial	3.600,00
4	N. S ^a das Graças	1.800,00
Q	Conjuntos Residenciais	
1	Costa e Silva	2.160,00
2	José Vieira Diniz	1.800,00
3	Inocoop	1.800,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 10 - Alto do Mateus e Ilha do Bispo

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Alto do Mateus	900,00
B	Ilha do Bispo	1.080,00
C	Loteamentos	
1	Cidade Juracy Palhano	1.440,00
2	São Mateus	1.440,00
3	Santa Terezinha	1.440,00
4	Loteamento Clerot	1.440,00
D	CONJUNTOS RESIDENCIAIS	
1	Ivan Bichara	1.800,00
2	Luiz Fernandes Cavalcante	1.800,00

Setor 11 - Cruz das Armas (área onde estão situados o Cemitério e o estádio da Graça), Alto do Mateus e Ilha do Bispo

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Cruz das Armas	
1	da Av. Antônio Gomes até a Travessa Castro Pinto	19.800,00
2	da Travessa Castro Pinto até a Rua Otávio Seixas	16.200,00
B	Av. Porfirio Costa	3.600,00

C	Trecho entre as Avs. Gil Toscano, Porfírio Costa e Ladeira da Graça e Ruas São Salvador, Antônio Andrade e Antônio Gomes	1.440,00
D	Restante das Ruas	1.080,00
E	Transversais entre as Av. Cruz das Armas e Porfírio Costa, exceto Travessa Castro Pinto e Av. Tijuca	3.600,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 12 - Jaguaribe

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. João Machado	43.200,00
B	Rua Américo Falcão	28.800,00
C	Av. Vasco da Gama	28.800,00
D	Rua das Trincheiras	18.000,00
E	Rua Rodrigues de Aquino	21.600,00
F	Av. 1º de Maio	21.600,00
G	Trecho entre as Avs. João Machado, Rodrigues de Aquino e Trincheiras	18.000,00
H	Trecho entre as Avs. João Machado, Alberto de Brito, Mons. Almeida e Rodrigues de Aquino	21.600,00
I	Trecho entre as Avs. Mons. Almeida, (inclusive) Vasco da Gama, 1º de Maio, Trincheiras e Rodrigues de Aquino	18.000,00
J	Trecho entre as Avs. Mons. Almeida, Vasco da Gama, 1º de Maio e Alberto de Brito	10.800,00
L	Rua Alberto de Brito	
1	até a Av. Coremas	14.400,00
2	Restante	7.200,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 13 - Cordão Encarnado (1/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Rua das Trincheiras	
1	da Rua Mal. Almeida Barreto até a Av. João Machado	24.840,00
2	da Av João Machado até a Rua Maj. Adolfo Ataíde	14.040,00
3	Restante	10.800,00
B	Av. João da Mata	14.400,00
C	Av. Cruz das Armas	14.400,00
D	Rua Rodrigues Chaves	
1	da Rua Índio Piragibe até a Rua Irineu Jofily	14.400,00
2	da Rua Irineu Jofily até a Rua Saturnino de Brito	3.600,00
3	Restante	1.440,00
E	Av. General Osório	28.800,00
F	Rua Irineu Pinto e Eugênio Toscano	14.400,00
G	Rua Nina Lima	5.400,00
H	Rua São Miguel	7.200,00
I	Rua Visconde de Itaparica	7.200,00
J	Praça Firmino da Silveira	7.200,00
K	Rua Índio Piragibe	
1	da Rua Rodrigues Chaves até a Rua Beurepaire Rohan	7.200,00
2	Restante	3.600,00
L	Rua Professora Alico Azevedo	19.800,00
M	Rua Saturnino de Brito	496,80
N	Condomínio Jardim Santa Emília de Rodas	496,80
O	Distrito Mecânico e Áreas próximas ao Matadouro	1.080,00
P	Ladeira de Favela e Rua 28 de Setembro	1.980,00

Q	Rua da República	
1	da Av. Gal. Osório até a Beurepaire Rohan	28.800,00
2	da Av. Beurepaire Rohan até a Rua Visconde de Itaparica	21.600,00
3	Restante	7.200,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 13 - Cordão Encarnado (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
R	Av. Beurepaire Rohan	
1	da Rua Irineu Pinto até a Rua da República	46.800,00
2	da Rua da República até a Rua Índio Piragibe	23.400,00
	Trecho compreendido entre a Av. Rodrigues Chaves e Ruas Dom. Góes Gouveia Coelho, João Cavacos e Rua Índio Piragibe	4.680,00
T	Trecho entre a Av. São Miguel, Rua da República, Av. Beurepaire Rohan e Rua Índio Piragibe	4.680,00
U	Rua Amaro Coutinho	7.200,00
V	Av. Maciel Pinheiro	16.200,00
	Trecho entre as Ruas Rodrigues Chaves, Nina Lima e prolongamento da Rua São Miguel e Rua Dom Carlos Gouveia Coelho (inclusive)	4.680,00
Y	Praça Venâncio Neiva	19.800,00
Z	Restante das Ruas	1.440,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 14 - Varadouro (1/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Rua Duque de Caxias	
1	do início até a Rua Braz Florentino	33.000,00
2	da Rua Bráz Florentino até a Via Expressa	39.000,00
3	da Via Expressa até a Av. Guedes Pereira	48.000,00
4	da Av. Guedes Pereira até a assembléia	57.000,00
B	Av. General Osório	
1	do início até a rua cons. Henriques	24.000,00
2	da Rua Cons. Henriques até a Av. Guedes Pereira	33.000,00
3	da Av. Guedes Pereira até a Rua Irineu Pinto	36.000,00
C	Av. Guedes Pereira	36.000,00
D	Praça Pedro Américo e Rua Aristedes Lobo	
1	Quadras 69, 70 e 71	36.000,00
2	Restante	18.000,00
E	Rua Peregrino de Carvalho	
1	da Rua Duque de Caxias até a Rua Gal. Osório	48.000,00
2	da Av. Gal. Osório e Praça Pedro Américo	18.000,00
F	Rua Conselheiro Henriques	18.000,00
G	Rua Bráz Florentino	18.000,00
H	Rua Miguel Couto	36.000,00
I	Praça São Francisco	24.000,00
J	Rua D. Útrico	15.000,00
K	Travessa São Francisco	6.000,00
L	Ladeira São Francisco	6.000,00
M	Praça da Sock	27.000,00
N	Rua Henriques Aguiar	16.500,00
O	Rua Padre Antonio Pereira	16.500,00
P	Praça São Pedro Gonçalves	16.500,00
Q	Praça Antenor Navarro	30.000,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 14 - Varadouro (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
1	Av. 05 de Agosto	30.000,00
2	da Av. Cardoso Vieira até a Rua Maciel Pinheiro	16.500,00
3	Restante	-
S	Rua Beaurepaire Rohan	57.000,00
1	da Praça Pedro Américo até a Rua da República	27.000,00
2	Restante	27.000,00
T	Rua Padre Azevedo	10.500,00
U	Av. Francisco Londres	57.000,00
V	Av. Maciel Pinheiro	39.000,00
1	da Av. Barão do Triunfo até a Praça Antenor Navarro	24.000,00
2	da Av. Barão do Triunfo até a Av. Padre Azevedo	-
3	da Av. Padre Azevedo até a Av. Cruz Cordeiro	-
X	Av. Barão do Triunfo	57.000,00
1	da Praça Pedro Américo até a Rua Maciel Pinheiro	18.000,00
2	da Rua Maciel Pinheiro até o final	27.000,00
Z	Rua Cardoso Vieira	1.500,00
A	Quadra 47, 6, 2, 1, 5, 3 e 4	12.000,00
B	Rua da Argila	57.000,00
C	Rua Gama e Melo	3.900,00
D	Rua Jacinto da Cruz	3.900,00
E	Rua Padre Lindolfo	1.200,00
F	Ladeira Feliciano Coelho	2.400,00
G	Rua São Mamede	1.200,00
H	Ladeira da Borbon	2.400,00
I	Trav. dos Milagres e Rua Augusto Simões	2.400,00
J	Rua Amador Duarte	6.600,00
K	Rua Cruz Cordeiro	6.600,00
L	Trecho entre as Avs. Padre Azevedo e Rua Padre Azevedo	6.600,00
M	Trecho entre as Avs. Beaurepaire Rohan, Praça Pedro Américo, Av. Gal Osório e Rua Irineu Pinto	15.000,00
N	Restante das ruas	1.500,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 15 - Centro (1/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Rua Duque de Caxias	27.000,00
1	do início até a Praça Rio Branco	30.000,00
2	da Praça Rio Branco até a Via Expressa	36.000,00
3	Via Expressa até a Rua Guedes Pereira	45.000,00
4	Av. Guedes Pereira a Assembléia	27.000,00
B	Rua das Trincheiras	30.000,00
C	Praça Venâncio Neiva	36.000,00
D	Praça João Pessoa	36.000,00
E	Praça 1817	36.000,00
F	Rua Visconde de Pelotas	45.000,00
1	da Rua Padre Meira até a Rua Miguel Couto	36.000,00
2	da Rua Miguel Couto até a Rua Barão do Abiai	33.000,00
3	da Rua Barão do Abiai até a Praça D. Adauto	27.000,00
G	Praça D. Adauto	45.000,00
H	Praça Vidal de Negreiros	30.000,00
I	Rua Rodrigues de Aquino	27.000,00
1	da Av. D. Pedro II até a Av. Mal Almeida Barreto	20.700,00
2	da Av. Mal Almeida Barreto até a Av. João Machado	-
3	da Av. Prof. Alice Azevedo até a Av. João Machado	-
J	Rua Treze de Maio	15.000,00
1	da Rua Prof. Alice Azevedo até a Av. Mal Almeida Barreto	20.700,00
2	da Av. Almeida Barreto até a Av. D. Pedro II	24.000,00
3	da Av. D. Pedro II até a Av. Padre Meira	-

4	da Av. Padre Meira até a Av. Miguel Couto	30.000,00
5	da Av. Miguel Couto até Av. Barão do Abiai	24.900,00
6	da Rua Elizeu César até o Palácio do Bispo	21.000,00
7	Rua Mosenhor Sabino	15.000,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 15 - Centro (2/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
L	Rua Diogo Velho	-
1	da Av. João Machado até a Av. Ma. Almeida Barreto	19.500,00
2	da Av. Almeida Barreto até a Av. D. Pedro II	16.500,00
3	da Av. D. Pedro II até a Av. Padre Meira	24.000,00
M	Parque Solon de Lucena	-
1	Quadras 28 e 18	58.500,00
2	Quadras 8.9 e 10	58.500,00
3	Quadras 23, 32, 39, 48, 44 e 46	66.000,00
N	Rua Santo Elias	20.700,00
O	Rua João Luiz Ribeiro de Moraes	16.500,00
P	Rua Rodrigues de Carvalho	-
1	da Av. Almeida Barreto até a Av. D. Pedro II	24.000,00
2	da Av. D. Pedro II até o Parque Solon de Lucena	33.000,00
Q	Rua Santos Dumont	19.500,00
R	Av. Des. Souto Maior	24.000,00
S	Av. Princesa Isabel	-
1	da Av. Almeida Barreto até a Av. D. Pedro II	16.500,00
2	da Av. D. Pedro II até a Av. Getúlio Vargas	20.700,00
3	da Av. Getúlio Vargas até a Rua Mons. Walfrido Leal	24.000,00
T	Av. Tabajaras e Rua Euripedes Tavares	30.000,00
U	Av. João Machado	30.000,00
V	Rua Des. José Peregrino	16.500,00
X	Rua Professora Alice Azêvedo	19.500,00
Y	Rua Mal. Almeida Barreto	-
1	da Rua das Trincheiras até a Rua Treze de Maio	24.000,00
2	da Rua Treze de Maio até a rua Diogo Velho	20.700,00
3	da Rua Diogo Velho até a Av. Princesa Isabel	16.500,00
4	da Av. Princesa Isabel até a Av. dos Tabajaras	16.500,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 15 - Centro (3/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
Z	Av. D Pedro II	-
1	da Praça João Pessoa até a Rua Treze de Maio	30.000,00
2	da Rua Treze de Maio até a Rua Diogo Velho	30.000,00
3	da Rua Diogo Velho até a av. Princesa Isabel	30.000,00
4	da Rua Princesa Isabel até a Av. dos Tabajaras	30.000,00
A	Rua José Lucas de Carvalho	16.500,00
B	Rua Padre Meira	57.000,00
C	Rua Miguel Couto	-
1	da Av. Duque de Caxias até Av. Visconde de Pelotas	45.000,00
2	da Av. Visconde de Pelotas até Parque Solon de Lucena	57.000,00
D	Rua Barão do Abiai	29.100,00
E	Rua Elizeu César	29.100,00
F	Rua Prof. José Coelho	19.500,00
G	Av. D. Pedro I	-
1	Quadra 1 e 7	-
2	da Av. Santo Elias até a Av. Eurípede Tavares	33.000,00
H	Av. Almirante Barroso	26.700,00

4	Trecho entre as Avs. Santa Catarina, Rua D. Manoel Paiva, Rua Frei Joaquim e Rua José Coutinho	6.840,00
5	Trecho entre as Avs. Monte Castelo, Rua José Augusto Sebadell, Rua Laya Paiva e Rua Sérgio Meira	1.440,00
6	Trecho entre as Avs. Sérgio Meira, Rua Laya Paiva, Rua José Augusto Sebadell, Rua Monte Castelo, Rua Mascarenha de Moraes e Rua Celerina Paiva	2.880,00
7	Av. Celerina Paiva (da Av. Mascarenha de Moraes até a Av. Sérgio Meira)	3.240,00
8	Av. Mascarenha de Moraes (da Av. Manoel Paiva até a Rua Celerina Paiva)	320,00
K	Restante de Mandacaru	1.440,00
	Rua Alto do Céu	1.080,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 17 - Jardim 13 de Maio, Cidade Padre Zé, Mandacaru, Jardim Ester e Alto do Céu (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
L	Loteamento Sítio Mandacaru do Meio até a linha Ferrea	1.440,00
1	Quadras, 126, 219 e 220, 132 e 135 (Loteamento Florestal)	1.800,00
2	Quadras desmembradas do Lot Jardim Ester	2.880,00
3	Restante	1.800,00
4	Cidade Padre Zé	1.800,00
M	Av. Sérgio Meira (atual Tancredo Neves)	9.720,00
N	Zona de Preservação	720,00
O		

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 18 - Bairro dos Estados, Conjunto Pedro Gondim, Conjunto Boa Vista e Bairro dos Ipês (1/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Eptácio Pessoa	69.840,00
B	Av. Rio Grande do Sul	32.400,00
C	Av. São Paulo	28.800,00
D	Av. Goiás	25.200,00
E	Trecho entre as Avs. Goiás, Rio Grande do Norte, Av. Mato Grosso, Rua Desportista Aurélio Rocha Av. Espírito Santo e Av. Santa Catarina	16.200,00
F	Trecho entre as Avs. Espírito Santo, Rua Eudézia Vieira, Av. Sempre e Santa Catarina	16.200,00
G	Trecho entre as Avs. Sergipe, Rua Eudézia Vieira, Rua Gal. Renato Ribeiro de Moraes, Rua Dr. Manoel Madruga, Rua Abdon Chianca, Rua Joaquim Pires Ferreira	14.400,00
H	Trecho entre as Avs. gal. Renato Ribeiro de Moraes, prolongamento da Rua Professora Eudézia Vieira, prolongamento da Rua José Jardim, Rua Maestro Osvaldo Evaristo, Rua Abdon Chianca e Rua Manoel Madruga	11.880,00
I	Trecho entre as Avs. Santa Catarina, Rua Joaquim Pires Ferreira, Rua Josimar de Castro Barreto e Rua Prof. Barroso	9.720,00
J	Trecho entre as Avs. Josimar de Castro Barreto, Rua Joaquim Pires Ferreira, Rua Abdon Chianca, Rua Maestro Osvaldo Evaristo, Rua José Jardim e Prof. Barroso	14.760,00
K	Trecho entre as Avs. Santa Catarina, Rua Prof. Barroso, Rua Mascarenha de Moraes e Rua D. Manoel Paiva	6.840,00
L	Trecho entre as Avs. Monte Castelo, Rua Dom. Manuel Paiva, Rua Malvin Jones, Rua Mascarenhas de Moraes, José Jardim, Rua Prof. Barroso	1.800,00
M	Trecho entre as Avs. Maria Ester S.O. Mesquita, Rua Professora Margarida Medeiros, Rua Osvaldo Evaristo, Rua José Jardim, Rua Malvin Jones (conj. Boa Vista)	6.840,00
N	Loteamento do Ipê (Bairro dos Ipês)	8.280,00
O	Trecho entre as Avs. Eptácio Pessoa, Rua Desportista Aurélio Rocha, Rua Cel. Otto Feio da Silveira, Rua João Teixeira de Carvalho e Praça Costa e Silva	32.400,00
	Trecho entre as Ruas Alfredo Coutinho, Rua Dr. Manoel Franca, Rua Dr. Orestes Lisboa, Rua João Teixeira de Carvalho, Rua Cel. Otto Feio da Silveira e Rua Desp. Aurélio Rocha (Conj. Pedro Gondim)	12.600,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 18 - Bairro dos Estados, Conjunto Pedro Gondim, Conjunto Boa Vista e Bairro dos Ipês (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
Q	Trecho entre as Ruas Desp. Aurélio Rocha, Rua Bancário Francisco Mendes, Rua João Vieira Carneiro, Rua Rui Baia, Rua José Faustino Cavalcante e prolongamento da Av. Espírito Santo	10.800,00
R	Loteamento Marizópolis	18.000,00
S	Loteamento Oceania III	9.720,00
T	Restante	6.840,00
U	Av. Tancredo Neves	11.880,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 19 - Tambauzinho e Expedicionários

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Epitácio Pessoa	57.600,00
B	Av. José Américo de Almeida	59.400,00
C	Trechos entre as Avs. Epitácio Pessoa, Av. Sen. Rui Carneiro e Rua Prefeito José Leite	36.000,00
D	Trecho entre as Avs. Senador Rui Carneiro, Rua Jacob Bittencourt, Rua Catulo da Silva e Rua Cassimiro de Abreu	29.880,00
E	Av. Rui Carneiro	57.600,00
F	Loteamento Jardim Cabo Branco	29.880,00
G	Conjunto Cabo Branco	18.000,00
H	Bairros dos Expedicionários	
1	Trecho entre as Avs. Epitácio Pessoa, Rua Alvaro de Carvalho, Rua Júlia Freire e Expedicionários (inclusive Rua Júlia Freire)	18.000,00
2	Trecho entre as Avs. Júlia Freire Expedicionários, Rua Cap. João Freire e Rua Alvaro M. Carneiro	14.400,00
3	Trecho entre as Avs. Cap. João Freire, Rua Expedicionário, Rua Esplan. José Vieira e Alvaro de Carvalho	10.800,00
4	Restante do Bairro dos Expedicionários	1.400,00
I	Bairro de Tambauzinho	
1	Ruas Manoel Paulino Júnior e Dep. José Mariz	25.200,00
2	Ruas José Florentino Júnior e Rua Geraldo Mariz	25.200,00
3	Ruas Dr. Arnaldo Escorel, Rua Abdias Gomes de Almeida e Rua S. Alves Aires	21.600,00
4	Rua Arquiteto Hermenegildo de Lascio e Professora Emerentina Gouveia Coelho	18.000,00
5	Ruas Pres. Kennedy e Governador José Gomes da Silva	16.200,00
6	Ruas Saffa Said Abel da Cunha e Rua Evaldo Wanderley	14.400,00
7	Rua Moema Palmeira Sobral e Rua José Clementino de Oliveira	9.720,00
8	Av. Manoel Cândido Leite	6.840,00
9	Área de Preservação	1.440,00
10	Nas Ruas e Av. Transversais à Av. Epitácio Pessoa, será mantido o Preço Médio dos Logradouros correspondente a quadra em que o imóvel estiver situado	

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 20 - Miramar, Jardim Luna, Conjunto Brisamar e Conjunto João Agripino (1/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Epitácio Pessoa	59.760,00
1	da Av. João Domingues até a Av. Tito Silva	43.200,00
2	da Av. Tito Silva até a Rua Artur Lidiano	28.800,00
3	da Rua Artur Lidiano até a Rua João Montenegro	

4	da Rua João Montenegro até ao Rio Jaguaribe	19.800,00
B	Av. Rui Carneiro:	
1	da Rua Prefeito José Leite até a Rua Giacomo Porto	57.600,00
2	da Rua Giacomo Porto até o Rio Jaguaribe	43.200,00
C	Av. Tito Silva :	
1	até a Rua José Liberato	21.600,00
2	Restante	16.200,00
D	Trecho entre as Avs. Prefeito José Leite, Rua catulo da Paixão Gaarense, Antonio Rabelo Júnior e Rua Epiácio Pessoa	25.200,00
E	Trecho entre as Avs. Antonio Rabelo Júnior, Av Rui Carneiro Rua Projetada entre as Quadras 5 e 6, Rua João Montenegro, Rua Eliseu Lira e Rua Otávio Novais	18.000,00
F	Trecho entre as Avs. Antonio Rabelo Júnior, Rua Otávio Novais Eliseu Lira, Rua João Montenegro e Av. Epiácio Pessoa	18.000,00
G	Loteamento Jardim Miramar	
1	Trecho entre as Avs. Epiácio Pessoa, Rua Hilda Lucena, Rua José Liberato e Rua João Domingues	24.840,00
2	Trecho entre as Avs. José Liberato, Rua Ovídio Mendonça, Praça J. Brasil de Mesquita, Rua Armando de Vasconcelos, Rua Padre Ayres, Rua Hermance Paiva e Rua João Domingues	19.800,00
3	Trecho entre as Avs. Epiácio Pessoa, Rua Hilda Lucena, Rua José Liberato, Rua Ovídio Mendonca, Praça J. Brasil de Mesquita, Rua Nevinha Cavalcanti e Rua Cel. Souza Lemos	29.880,00
4	Restante das Ruas	3.240,00
5	Áreas de preservação	720,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 20 - Miramar, Jardim Luna, Conjunto Brisamar e Conjunto João Agripino (2/2)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
6	Trecho entre as Avs. Padre Ayres, Rua Domingos Mororo, av. José Américo de Almeida e Rua Tito Silva	4.680,00
7	Ruas das Acácias	15.120,00
H	Loteamentos	
1	Miramar	9.720,00
2	Palmares	14.760,00
3	Isabela	14.760,00
4	Cleá Luna	14.760,00
5	Panorâmico	10.080,00
6	Jardim Luna	23.400,00
I	CONJUNTOS	
1	A - Joao Agripino	5.760,00
2	B - INPS (inocop)	5.760,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 21 - Tambáú, Manaíra, São Gonçalo, Bessa e Jardim América (1/6)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
#	MANAÍRA	
A	Av. João Mauricio	79.200,00
B	Av Rui Carneiro	
1	da Ponte até a Av. Nego	28.800,00
2	da Av. Nego até a Av. Professora Maria Sales	45.000,00
3	Restante	57.600,00
C	Avs. Cajazeiras, Rua Aluisio Franca e Rua Dr. Sécas Mãe	45.000,00
D	Rua Carlos Albergas	45.000,00
E	Av. Gal. Edson Ramalho	45.000,00
F	Avs. Guarabira, Av Nicola Porto e Rua Professora Severina de Souza	32.400,00
G	Umbuzeiro, Rua Cel. Severino Lucena e Rua Walder Belo Rabelo	27.720,00
H	Avs. Pombal e Rua Jaime O. Tavares de Melo	22.680,00

	Av. Esperança e Rua Reinaldo T. de Melo	23.680,00
J	Av. Monteiro da Franca	22.680,00
	Av. João Cândido da Silva e Rua Manoel M. Guedes	20.880,00
L	Av. Sapé e Av. Severino P. de Araújo	18.720,00
	Av. Silvino Chaves e Av. Francisco de A. Frade	16.920,00
N	Maria Rosa, Av. Manoel B. Cavalcante e Rua Maria e Fernandes	14.760,00
	Av. Francisco Brandão, Av. Joaquim G. Mesquita e Av. Joaquim Brandão	13.680,00
P	Av. Virgolino Florentino da Costa Av. Magarida de Arruda e Rua da Candelaria	11.880,00
	Av. Gláucia Maria dos Santos e Av. Antonio M. de Oliveira	9.000,00
R	Ruas e Avenidas transversais a a Av. João Maurício, será mantido o preço Médio dos logradouros paralelos, correspondentes a quadra em que o imóvel estiver situado	-

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 21 - Tambaú, Manaira, São Gonçalo, Bessa e Jardim América (2/6)

#	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
#	BESSA	-
A	Av. Flávio Ribeiro	50.400,00
B	Orla Marítima (Jardim Oceania)	72.000,00
	Av. Argemiro de Figueiredo	43.200,00
D	Av. Fernando Luiz Henriques dos Santos	28.800,00
E	Orla Marítima (Jardim Bessamar)	54.000,00
F	Loteamento Santa Lúcia	19.800,00
G	Loteamento Morada Nobre	19.800,00
H	Loteamento Oceania IV	-
1	Rua Norberto de C. Nogueira	18.000,00
2	Rua Myrian Rabelo	14.400,00
3	Rua Napoleão A. Nogueira	13.320,00
4	Rua Ednaldo Brandão	11.880,00
5	Rua Projetada entre as Quadras 573,572,574,575	11.880,00
6	Rua Bel. José de O. Curchatuz	9.720,00
7	Rua Juiz João Navarro Filho	11.880,00
8	Rua C. Maria de G. Gouveia	12.960,00
9	Rua Anastácio de Oliveira	13.680,00
10	Rua Dr. Guedes Pessoa	14.400,00
11	Rua Maria J. P. Costa	11.880,00
12	Rua Josemar R de Carvalho	12.960,00
13	Rua Dr. Vicente Barbosa	13.680,00
14	Rua Carmem Romero	14.400,00
15	Rua Projetada entre as qds. 507 e 509	14.760,00
16	Rua Projetada entre as qds. 520 e 519	11.160,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 21 - Tambaú, Manaira, São Gonçalo, Bessa e Jardim América (3/6)

#	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
17	Rua Projetada entre as qds. 519 e 518	11.880,00
18	Rua João Munilo Leite	11.880,00
19	Rua Antonio P. Gomes Filho	13.680,00
20	Rua Oldena P. de Melo	14.760,00
21	Rua Rosa Xavier de Sá	14.760,00
22	Rua Jacob Alves	11.160,00
23	Rua Ariosvaldo de Azevedo	14.760,00
24	Rua Projetada entre as qds. 534 a 535	14.760,00

25	Rua Projetada entre as qds 536,537,543 e 544	14.760,00
26	Rua Themistocles da Costa	11.160,00
27	Rua Luiz O. Pontes	9.720,00
28	Rua José Simões de Araújo	11.880,00
29	Rua José Benevides	12.960,00
30	Rua Osório Queiroga de Assis	14.760,00
31	Rua Joaquim Schuller	14.400,00
32	Rua Severino Pordeus	14.760,00
33	Rua Fernando Delgado	14.760,00
34	Rua Valdir Braga	14.760,00
35	Rua Severino B. de Melo	6.840,00
36	Rua Projetada entre as quadras 521,522, e 523	7.200,00
37	Rua Oceano Pacífico	7.200,00
38	Rua Oceano Atlântico	7.920,00
39	Rua Oceano Ártico	9.720,00
40	Rua Const. Humberto Ruffo	12.960,00
41	Rua Gumercindo B. Dunda	9.720,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 21 - Tambaú, Manaira, São Gonçalo, Bessa e Jardim América (4/6)

Item	Localiz	Preço do Logradouro (R\$)
42	Rua Aviador Roberto Marques	7.200,00
43	Rua Débora da Silva Braga	7.920,00
44	Rua Silvino Alverga	11.880,00
45	Rua Maria Rosa Padilha	7.920,00
46	Rua Projetada entre as quadras 429,430, e 431	9.720,00
47	Nas Ruas e Avs. transversais as Avs. da Orla marítima, será mantido o preço médio dos logradouros paralelos correspondentes a quadra em que o imóvel estiver situado	-
#	LOTEAMENTOS	-
A	Loteamento Oceania IV 2 etapa	-
1	Rua Bel. José de Oliveira Curchatz (limite entre a 1 e a 2 etapa)	9.720,00
2	Restante	4.680,00
B	Loteamento Portal do Bessa	14.760,00
C	Loteamento Jardim Bessamar	-
1	Orla Marítima	43.200,00
2	Av. Presidente Afonso Pena	24.840,00
3	Rua Osório Queiroga de Assis	19.800,00
4	Rua José Simões de Araújo	-
a	até a Rua João de Lucena	9.720,00
b	da Rua João de Lucena até a Rua Pres. Café Filho	19.800,00
5	Rua Dr. Damasquinho Ramos Maciel	-
a	até a Rua Napoleão Gomes Valera	9.720,00
b	da Rua Napoleão Gomes Valera a Rua Presidente Café Filho	19.800,00
6	Av. Paulo Roberto de Souza	7.920,00
7	Av. Irmão Antonio Reginaldo	7.920,00
8	Av. Tertuliano de Castro	6.840,00
9	Av. Mal Hermes da Fonseca	4.680,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 21 - Tambaú, Manaira, São Gonçalo, Bessa e Jardim América (5/6)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
10	Rua Projetada entre as qds. 311 a 310	7.960,00
11	Rua Projetada entre as qds. 312 e 314, 311 e 315	3.960,00
12	Rua Projetada entre as qds. 312, 313, 314 e Av. Canal	1.880,00

13	Rua Projetada entre as quadras 287 e 288 nas Ruas e Avs. transversais a Av da Orla Marítima, será mantido o preço médio dos logradouros paralelos correspondente a quadra em que o imóvel estiver situado	7.920,00
14	JARDIM AMÉRICA	-
A	Orla Marítima	36.000,00
B	Av. Pres. Afonso Pena	24.840,00
C	Rua Dr. Damasquinho Ramos Maciel	14.760,00
D	Av. Paulo Roberto de Souza	11.880,00
E	Rua Renato de Souza	9.720,00
F	Av. Tertuliano de Castro	7.920,00
G	Av. Mal. Hermes da Fonseca	6.120,00
H	Av. Canal	1.800,00
I	Nas Ruas e Avs. transversais a Av. da Orla Marítima, será mantido o preço médio dos logradouros paralelos correspondentes a quadra em que o imóvel estiver situado	-
	Trecho entre Av. Algodão Tamandara, Av. Sen. Rui Barbosa e Av. Orla Marítima	39.200,00
		59.760,00
		39.000,00
		39.000,00
		28.800,00
		27.000,00
		24.840,00
		21.960,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 21 - Tambaú, Manaíra, São Gonçalo, Bessa e Jardim América (6/6)

	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
9	Rua Sidney Clemente Dore	19.800,00
10	Pres Eptácio Pessoa	-
a	do Rio Jaguaribe a Av. Monteiro Lobato	39.600,00
b	da Av. Monteiro Lobato a Av. Maria Sales	48.600,00
c	Restante	57.600,00
11	Av. Paulino Pinto	10.800,00
12	Áreas de Presevação	1.440,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 22 - Praia do Cabo Branco e Altiplano do Cabo Branco (1/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Av. Eptácio Pessoa:	
1	da Av. Paulino Pinto até a Rua Cel. Miguel Sátiro	39.600,00
2	da Rua Miguel Sátiro até a Av. Juiz Amaro Bezerra	48.600,00
3	da Av. Juiz Amaro Bezerra até a Av. Cabo Branco	57.600,00
B	Av. Cabo Branco	79.200,00
C	Av. Monsenhor Odilon Coutinho	
1	da Av. Paulino Pinto até a Rua Dr. Frutuoso Dantas	32.400,00
2	da Rua Dr. Frutuoso Dantas até a Av. Cabo Branco	450,00
D	Trecho entre as Avs. Eptácio Pessoa, Cabo Branco, Cairu e Paulino Pinto	-
1	Av. Antônio Lira	46.800,00
2	Av. Marconília da Conceição	43.200,00
3	Rua Juiz Amaro Bezerra	32.400,00
4	Av. Manoel Cavalcante de Souza	27.000,00
5	Av. Cel. Miguel Sátiro	23.400,00
6	Av. Paulino Pinto	12.600,00

7	nas Ruas e Avenidas Transversais à Av. Cabo Branco, será mantido o preço médio dos logradouros paralelos, correspondente à quadra em que o imóvel estiver situado	
E	Trecho entre as Avs. Paulino Pinto, Cairu, Cabo Branco e Monsenhor Odilon Coutinho	
1	Rua Tabelaio José Ramalho Leite	46.800,00
2	Rua Frutuoso Dantas	43.200,00
3	Rua Francisco Carneiro Araújo	27.000,00
4	Rua Francisco Diomedes Cantalice	23.400,00
5	Av. Paulino Pinto	12.600,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 22 - Praia do Cabo Branco e Altiplano do Cabo Branco (2/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
F	Trecho entre as Avs. Monsenhor Odilon Coutinho e Cabo Branco, e Ruas Tabelaio Antônio Carneiro e Desportista José Eduardo de Holanda	
1	Rua Tabelaio José Ramalho Leite	32.400,00
2	Rua Dr. Frutuoso Dantas	28.800,00
3	Rua Antônio Carlos de Araújo	36.000,00
4	Rua Desportista José Eduardo de Holanda	12.600,00
a	da Av. Monsenhor Odilon Coutinho até a Rua Osiris de Belli	12.600,00
b	da Rua Osiris de Belli até a Rua Tabelaio Antônio Carneiro	12.600,00
G	Loteamento Parcial Praia do Cabo Branco	37.800,00
H	Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco	
1	Av. Panorâmica	
a	Quadras 186 a 187	7.200,00
b	Restante	7.200,00
2	Faixas ACB, BCB e CCB	1.800,00
3	Zona ZR3	2.520,00
I	Loteamento Visão Panorâmica	
1	Av. Panorâmica	19.800,00
2	Trecho entre as Avs. Roeta St. Teixeira, Rui Costa, Lourdes Torres e Abelardo da S. C. Barão Des. Rivaldo Pereira e Ruas Projetadas entre as Quadras 330, 331, 332, 329 e 325	14.400,00
3	Quadras 326, 323, 322, 420 e 421	19.800,00
4	Restante	9.720,00
5	Granjas e Áreas de Preservação	1.080,00
J	Loteamento Jardim Bela Vista	
1	Av. Panorâmica	
a	Quadra 90	19.800,00
b	Restante	10.800,00
2	Restante do Loteamento	3.960,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 22 - Praia do Cabo Branco e Altiplano do Cabo Branco (3/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
K	Conjunto Altiplano Cabo Branco	6.840,00
L	Loteamento Visão Panorâmica III	4.320,00
M	Loteamento Coqueiral (Quadra 321)	
a	Terrenos Vazios	2.880,00
b	Restante	36.000,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 23 - Castelo Branco e Campus Universitário

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Avs. Presidente Castelo Branco, Apolônio Nóbrega e Vereador João Freire	4.680,00
B	Restante das Ruas	2.880,00

Setor 24 - Bancários, Lot. Cidade Universitária, Agra Fria, Ipê, Conjunto José Américo e Loteamento Praia do Seixas (1/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Planalto Universitário	2.160,00
B	Boa Vista	3.960,00
C	Cidade São Paulo	-
1	Av. Principal	14.400,00
2	Restante das Ruas	5.400,00
D	Agra Fria	2.880,00
E	Colina das Mansões	3.600,00
F	Colinas	2.160,00
G	Granjas	1.080,00
H	Parque das Lezírias	3.240,00
I	Bouganvilles	3.240,00
J	Loteamento Jardim Cidade Universitária	-
K	Rua Walfredo Macedo Brandão	14.400,00
L	Rua Paulo Ricardo Bertemmler	3.240,00
M	Rua Osmar Augusto de Albuquerque	4.320,00
N	Ruas projetadas entre as Quadras 398, 397, 360, 51	3.240,00
O	Ruas projetadas entre as Quadras 402, 403, 404, 360, 372, 356	3.240,00
P	Ruas projetadas entre as Quadras 402, 403, 404, 360, 372, 356	3.240,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 24 - Bancários, Lot. Cidade Universitária, Agra Fria, Ipê, Conjunto José Américo e Loteamento Praia do Seixas (2/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
J	Loteamento Jardim Cidade Universitária	-
6	Ruas Projetadas entre as Quadras 54, 55, 72, 71, 83, 84, 100, 99, 111, 112, 129, 140, 141, 151, 150, 164 e 165	3.240,00
7	Ruas Projetadas entre as Quadras 55, 56, 71, 72, 89, 85, 99, 98, 112, 113, 128, 127, 141, 142, 150, 165 e 149	2.160,00
8	Ruas Projetadas entre as Quadras 56, 57, 58, 70, 69, 68, 85, 86, 87, 98, 97, 96, 114, 115, 127, 126, 125, 142, 143 e 144	2.160,00
9	Ruas Projetadas entre as Quadras 58, 59, 68, 67, 87, 88, 96, 125, 124, 144 e 145	2.160,00
10	Ruas Projetadas entre as Quadras 59, 60, 61, 62, 67, 66, 65, 64, 88, 78, 90, 91, 96, 93, 92, 116, 117, 118, 119, 124, 123, 122, 121, 145, 146, 147 e 148	2.160,00
11	Ruas Projetadas entre as Quadras 62, 64, 81, 63, 119, 121, 148 e 120	1.800,00
12	Rua Paulino dos Santos Coelho	1.800,00
13	Nas Avs. Ruas Transversais à Rua Walfredo Macedo Brandão será mantido o preço médio dos Logradouros Paralelos, correspondentes à Quadra em que o Imóvel estiver situado	-
K	São Judas Tadeu	3.960,00
L	2001	3.960,00
M	Novo Horizonte	3.240,00
N	da Urban	5.760,00
O	Rua Walfredo Macedo Brandão	14.400,00
P	Rua com 100m de largura e Avenida	10.800,00
Q	Rua com 100m de largura e Avenida	9.000,00
R	Resumo (Ruas perpendiculares à Orelha) - Aplica-se o preço médio dos Logradouros Paralelos à Quadra em	-

	que estiver situado o imóvel	
P	Oásis	3.960,00
Q	Parque 42	3.960,00
R	Cota 100	2.160,00
S	Pousada Nobre	2.160,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 24 - Bancários, Lot. Cidade Universitária, Agra Fria, Ipê, Conjunto José Américo e Loteamento Praia do Seixas (3/3)

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
	Luso-Brasileiro	2.160,00
U	Loteamento Santa Verônica	2.160,00
V	Loteamento Praia da Penha	2.160,00
#	CONJUNTOS	-
A	Av. dos Bancários, UFPB e Anatólia	-
1	Av. Principal	14.400,00
2	Restante das Ruas	5.760,00
B	José Américo	2.160,00
C	Condomínio Village Atlântico-Sul	9.720,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 25 - Valentina Figueiredo, Praia do Sol e Loteamentos Planalto Boa Esperança, Quintas e Barra de Gramame

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Praia do Sol	-
1	Av. de Frente para o Mar	3.600,00
2	Restante	2.520,00
3	Planalto da Boa Esperança	2.160,00
B	Barra de Gramame	-
1	Av. de Frente para o Mar	2.880,00
2	Restante	1.440,00
C	Quintas de Gramame	1.800,00
D	Conjunto Valentina Figueiredo	3.240,00
E	Condomínio Morada do Sol	2.160,00
F	Conjunto Sonho Meu	2.160,00

Setor 26 - Mangabeira

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	Rua Josefa Taveira	18.000,00
B	Restante	5.400,00
C	Projeto Costa do Sol	1.080,00

PLANTA DE VALORES DE LOGRADOUROS

Lote Padrão = 12 x 30 m = 360 m²
(Exceção: Setores 14 e 15 = 12 x 25 m = 300 m²)

Setor 27 - Cidade dos Funcionários II, III, IV, Grotões, Nova República e Loteam. João Paulo II

Item	Localização	Preço do Logradouro (R\$)
A	João Paulo I	2.160,00
B	José Lins do Rego I e II	3.240,00
C	Presidente Médici	2.160,00
D	Granja 20 (Jardim das Oliveiras e Paris)	2.160,00
#	CONJUNTOS RESIDENCIAIS	
A	Cidade dos Funcionários II, III e IV	3.240,00
B	Nova República	1.080,00
C	Grótes	1.080,00

DECRETO Nº 3.329 de 27 de novembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN Nºs 311 e 324 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.081.308,00 (Seis milhões, oitenta e um mil e trezentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

01.00 - Câmara Municipal	
01.01 - Diretoria Administrativa Financeira	
01.01.021 - 2.042 - Administração Geral da Câmara	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 800.000,00
01.01.495 - 2.102 - Encargos com Inativos	
3251.00 - ORD - Inativos	R\$ 330.000,00
01.01.001 - 2.043 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 220.000,00
SUB - TOTALR\$ 1.350.000,00	
2.00 - Gabinete do Prefeito	
2.01 - Gabinete	
03.07.020 - 2.027 - Ação Executiva	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 170.588,00
03.07.020 - 2.103 - Assessoria Técnica do Prefeito	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 11.526,00
2.02 - Apoio Administrativo	
03.07.021 - 2.030 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 101.940,00
SUB - TOTALR\$ 284.054,00	
4.00 - Secretaria da Administração	
4.01 - Pessoal	
03.07.021 - 2.056 - Administração de Pessoal	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 126.905,00
03.07.021 - 2.083 - Unidade de Apoio Administrativo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 163.768,00
03.07.217 - 2.084 - Valorização de Recursos Humanos	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 7.555,00
SUB - TOTALR\$ 298.228,00	
6.00 - Secretaria das Finanças	
6.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.022 - Manutenção da Estrutura Administrativa	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 191.821,00
7.00 - Secretaria da Infra - Estrutura	
7.01 - Serviços Públicos	
10.60.325 - 2.031 - Manutenção dos Serviços Públicos	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 124.533,00
10.60.326 - 2.035 - Manutenção e Conservação de Cemitérios	

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 12.090,00
SUB - TOTALR\$ 136.623,00

9.00 - Secretaria da Educação e Cultura
 9.01 - Administração do Ensino
 08.42.021 - 2.063 - Manutenção da Estrutura Administrativa Educacional
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.061.545,00
 08.45.216 - 2.064 - Manutenção e Funcionamento de Centros Profissionalizantes
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.263,00

9.02 - Ensino Fundamental
 08.42.188 - 2.061 - Ensino Fundamental de 1 a 4 Séries
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 106.456,00
 08.42.188 - 2.062 - Ensino Fundamental de 5 a 8 Séries
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 568.924,00

08.47.427 - 2.066 - Merenda Escolar
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 102.883,00

9.03 - Apoio Pedagógico
 08.42.188 - 2.065 - Apoio as Atividades Pedagógicas
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 165.775,00

9.05 - Educação Básica
 08.41.190 - 2.108 - Manutenção do Pré - Escolar
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 4.795,00

SUB - TOTALR\$ 2.011.641,00

10.00 - Secretaria da Saúde
 10.02 - Fundo Municipal de Saúde
 13.07.021 - 2.054 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 196.947,00

13.75.428 - 2.055 - Operacionalização e Manutenção da Assistência Médico - Ambulatorial e Hospitalar
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 298.621,00

SUB - TOTAL R\$ 495.568,00

11.00 - Procuradoria Geral do Município
 11.01 - Assistência Jurídica
 02.04.014 - 2.041 - Assessoria Jurídica
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 50.079,00

02.04.021 - 2.040 - Unidade de Apoio Administrativo
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 42.026,00

SUB - TOTAL R\$ 92.105,00

12.00 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social
 12.01 - Promoção e Assistência Social
 15.41.190 - 2.110 - Programa de Apoio as Creches - Escola
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 101.096,00

12.03 - Controle de Pessoal
 15.07.021 - 2.111 - Unidade de Apoio Administrativo
 3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 58.822,00

SUB - TOTALR\$ 159.918,00

	
14.00 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente	
14.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.189 - Unidade de Apoio Administrativo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 41.862,00
14.04 - Departamento Paisagístico	
10.60.329 - 2.095 - Manutenção e Recuperação de Áreas de Uso Comunitário	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 127.426,00
14.06 - Departamento de Desenvolvimento Urbano	
03.07.021 - 2.132 - Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral dos Núcleos Administrativos	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 111.442,00
SUB - TOTALR\$ 280.730,00	
15.00 - Gabinete do Vice - Prefeito	
15.02 - Unidade de Apoio Administrativo	
03.07.021 - 2.195 - Unidade de Apoio Administrativo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 73.333,00
16.00 - Gabinete Civil	
16.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.196 - Unidade de Apoio Administrativo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 169.522,00
21.00 - Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais	
21.01 - Recursos sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito	
06.30.174 - 2.038 - Manutenção dos Serviços de Vigilância	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 537.765,00
TOTAL R\$ 6.081.308,00	
<p>Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:</p>	
01.00 - Câmara Municipal	
01.01 - Câmara Municipal	
01.01.021 - 2.042 - Administração Geral da Câmara	
3113.00 - ORD - Obrigações Patronais	R\$ 13.000,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 230.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 34.490,00
3191.00 - ORD - Sentenças Judiciais	R\$ 57.000,00
3192.00 - ORD - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 9.840,00
3254.00 - ORD - Apoio Financeiro a Estudantes	R\$ 5.670,00
3255.00 - ORD - Assistência Médico - Hospitalar	R\$ 15.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
01.01.024 - 2.202 - Implantação de Sistema de Informática	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 60.000,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 51.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 44.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
SUB - TOTAL R\$ 780.000,00	
02.00 - Gabinete do Prefeito	
02.05 - Coordenadoria de Controle Interno	
03.08.032 - 2.273 - Unidade de Apoio Administrativo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 5.480,00
03.00 - Secretaria de Turismo e Esportes	
03.01 - Coordenação e Promoção do Turismo	
11.65.021 - 2.099 - Gerência Administrativa	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 137.000,00
11.65.363 - 2.097 - Planejamento, Coordenação e Promoção do Turismo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 38.000,00
SUB - TOTAL R\$ 175.000,00	
04.00 - Secretaria da Administração	
04.02 - Material e Patrimônio	
03.07.021 - 2.139 - Administração de Material e Patrimônio	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 90.000,00

05.00 - Secretaria do Planejamento	
05.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.044 - Unidade de Apoio Administrativo	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 69.000,00
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 20.000,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 19.880,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 180.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
10.58.323 - 1.162 - Desapropriações	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 180.000,00
10.58.323 - 2.235 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 303,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 1.213,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 303,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 303,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.022,00
10.58.323 - 2.241 - Manutenção do Conselho de Habitação e Desenv. Social	
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 708,00
05.02 - Orçamento e Programação	
03.09.040 - 2.046 - Promoção e Controle Orçamentário	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 22.000,00
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 649,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 2.528,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.118,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.044,00
05.03 - Planos e Projetos Municipais	
03.09.045 - 2.047 - Planejamento Sócio - Econômico	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.000,00
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 1.517,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 708,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 1.517,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 7.111,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.517,00
10.58.323 - 2.049 - Planejamento Urbanístico	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 31.000,00
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 1.517,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 506,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 3.033,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.022,00
10.58.323 - 2.234 - Pesquisas e Elaboração de Projetos	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 5.056,00
05.04 - Plano Diretor	
03.07.022 - 2.048 - Cadastro Técnico	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 74.000,00
3111.02 - ORD - Diárias	R\$ 11.517,00
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 16.601,35
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 100.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 81.826,65
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
03.07.024 - 2.115 - Geoprocessamento	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$ 16.000,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 15.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 65.000,00
SUB - TOTAL R\$ 1.054.520,00	
07.00 - Secretaria da Infra - Estrutura	
07.01 - Serviços Públicos	
10.58.323 - 2.075 - Estudos e Projetos	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 530.900,00
07.02 - Logradouros Públicos	
16.91.575 - 2.073 - Manutenção de Vias Públicas	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 259.000,00
13.76.448 - 2.104 - Implantação, Manutenção e Recuperação de Drenagens	
3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 797.850,00
07.03 - Máquinas e Veículos	
16.88.021 - 2.072 - Manutenção e Operação de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 630.000,00

07.04 - Administração Geral

10.58.323 - 2.088 - Serviços de Topografia

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 42.972,00

03.07.021-2.067 - Unidade de Apoio Administrativo

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 20.000,00

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 43.800,00

SUB - TOTAL R\$ 2.324.522,00

[Handwritten signatures and initials]

09.00 - Secretaria da Educação e Cultura

09.02 - Ensino Fundamental

08.42.188 - 1.199 - Construção e Aparelhamento de

Unidades Escolares

4110.00 - ORD - Obras e Instalações R\$ 358.313,00

09.03 - Apoio Pedagógico

08.42.217 - 2.165 - Manutenção do Centro de Capacitação de Professores

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 101.089,00

09.07 - Conselho Municipal de Defesa da Criança/ Adolescente

08.81.483 - 2.245 - Manutenção dos Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 18.200,00

SUB - TOTAL R\$ 307.602,00

10.00 - Secretaria da Saúde

10.02 - Fundo Municipal de Saúde

13.75.429 - 2.053 - Centro de Controle de Zoonoses

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 6.000,00

13.75.430 - 2.145 - Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 13.000,00

SUB - TOTAL R\$ 19.000,00

13.00 - Coordenadoria de Comunicação Social

13.01 - Divulgação

03.07.021 - 2.113 - Unidade de Apoio Administrativo

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 101.438,00

03.07.023 - 2.114 - Comunicação Social

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 68.000,00

03.07.023 - 2.170 - Funcionamento do Departamento de Imprensa

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 330.364,00

SUB - TOTAL R\$ 499.802,00

14.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio - Ambiente

14.02 - Centro de Ciências Ambientais

08.42.188 - 2.144 - Manutenção do Centro de Ciências Ambientais

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 4.770,00

14.06 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

10.58.323 - 2.045 - Fiscalização de Obras e Posturas

3111.01 - ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 650.612,00

SUB - TOTAL R\$ 655.382,00

TOTAL R\$ 6.081.308,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa em 27 de novembro de 1997.

[Signature]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Signature]
REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Vice - Prefeito

[Signature]
EVERALDO SEMENTO
Secretário do Planejamento

[Signature]
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

[Signature]
PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

[Signature]
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

[Signature]
ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
Secretário de Turismo e Esportes

[Signature]
POTENGI HOLANDA DE LUCENA
Secretário de Infra - Estrutura

[Signature]
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

[Signature]
JOSÉ EYMAR MORAIS DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

[Signature]
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

[Signature]
CARLOS PESSOA DE AQUINO
Procurador Geral do Município

[Signature]
JOSIMAR DE LIMA VIANA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

[Signature]
MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES
Coordenador de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais

DECRETO Nº 3.372 de 15 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei Nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 333 / 97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

04.00 - Secretaria da Administração
04.01 - Pessoal
03.07.021 - 2.083 - Unidade de Apoio Administrativo
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00
18.00 - Encargos Gerais do Município

18.01 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
03.07.021 - 2.117 - Encargos com Locatário e Prestadores de Serviços	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	RS 31.000,00
TOTAL	RS 34.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

(Handwritten signatures)

4.00 - Secretaria da Administração	
4.01 - Pessoal	
03.07.021- 2.083 - Unidade de Apoio Administrativo	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	RS 19.000,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	RS 15.000,00
TOTAL	RS 34.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 15 de dezembro de 1997

(Signature)
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

(Signature)
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

(Signature)
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

(Signature)
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Secretário da Administração

DECRETO N° 3.376 de 23 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei N° 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei N° 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo SEPLAN N° 320 /97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 4.833.408,16 (quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

4.00 - Secretaria da Administração	
4.03 - Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM	
15.82.021 - 2.199 - Despesas a Cargo do Fundo Municipal de Previdência e Assistência	
3214.00 - CONV - Contribuições a Fundos	RS 4.833.408,16

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.00 - Secretaria do Planejamento	
05.03 - Planos e Projetos Municipais	
10.58.323 - 2.049 - Planejamento Urbanístico	
4110.00 - CONV - Obras e Instalações	RS 1.000.000,00
03.09.045 - 2.047 - Planejamento Sócio Econômico	
4110.00 - CONV - Obras e Instalações	RS 1.000.000,00
10.58.323 - 2.234 - Pesquisas e Elaboração de Projetos	
4110.00 - CONV - Obras e Instalações	RS 2.000.000,00

05.04 - Plano Diretor	
03.07.024 - 2.115 - Geoprocessamento	
4110.00 - CONV - Obras e Instalações	RS 833.408,16
TOTAL	RS 4.833.408,16

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 1997

(Signature)
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

(Signature)
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

(Signature)
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

(Signature)
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Secretário da Administração

DECRETO N° 3.381 de 23 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei n° 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei N° 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN N° 344 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de RS 631.139,43 (seiscentos e trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.00 - Secretaria da Saúde	
10.04 - Entidades Supervisionadas	
13.75.428- 2.154 - Programação a Cargo da Fundação de Saúde do Município - FUSAM	
3211.02 - ORD - Outras Despesas Correntes	RS 321.755,05
3211.02 - CONV - Outras Despesas Correntes	RS 309.384,38
TOTAL	RS 631.139,43

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

(Handwritten signatures)

10.00 - Secretaria da Saúde	
10.01 - Programa de Assistência à Saúde	
13.75.217 - 2.125 - Centro de Estudos Achilles Leal	
3120.00 - ORD - Material de Consumo	RS 3.089,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	RS 341,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	RS 1.065,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	RS 2.089,00

13.75.429 - 1.311 - Implantação " Casa de Apoio Paciente Portador do Vírus da AIDS "

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.044,00

10.02 - Fundo Municipal de Saúde

13.75.428 - 1.287 - Recuperação e Aparelhamento de Unidades de Saúde

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 313,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 192,00

13.75.428 - 1.316 - Implantação de Distritos Sanitários

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 381,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 45,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 167,00

4110.00 - ORD - Obras e Instalações R\$ 333,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 888,00

13.75.020 - 1.317 - Implantação do Sistema de Informação em Saúde

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 111,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 751,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 468,44

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 777,00

13.75.427 - 1.318 - Comunidades Solidárias (Programa do Leite)

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 20.899,10



13.75.429 - 2.053 - Centro de Controle de Zoonoses

3111.02 - ORD - Diárias R\$ 2.022,00

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 5.167,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 155,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.356,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 444,00

13.07.021 - 2.054 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.110,00

13.75.428 - 2.055 - Operacionalização e Manutenção da Assistência Médico Ambulatorial e Hospitalar

3111.02 - ORD - Diárias R\$ 9.616,00

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 550,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 1.050,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 344,46

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 524,00

13.75.430 - 2.145 - Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária

3111.02 - ORD - Diárias R\$ 2.022,00

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 111,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 661,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 67,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 167,00

13.75.430 - 2.146 - Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 167,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 525,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 219,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 466,00

13.75.428 - 2.152 - Apoio as Atividades de Educação em Saúde

3111.02 - ORD - Diárias R\$ 3.033,00

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 100,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 190,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 386,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 111,00

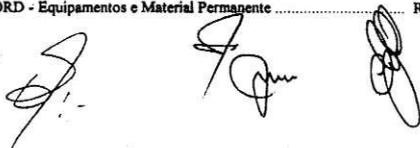
13.75.217 - 2.173 - Desenvolvimento de Recursos Humanos

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 15,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 313,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 122,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 112,00



13.75.428 - 1.170 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 218,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.230,44

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 564,00

13.75.429 - 2.240 - Prevenção e Controle das DST/AIDS

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 8.551,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 7.755,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.617,00

4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.067,00

10.03 - Assessoramento Superior

13.75.020 - 2.148 - Conselho Municipal de Saúde

3111.02 - ORD - Diárias R\$ 3.033,00

3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 2.022,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 1.011,00

3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 4.044,00

10.04 - Entidades Supervisionadas

13.75.428 - 2.154 - Programação a Cargo da Fundação de Saúde do Município - FUSAM

3211.01 - ORD - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 205.563,61

SUB - TOTAL R\$ 321.755,05

14.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

14.04 - Departamento Paisagístico

04.17.104 - 1.234 - Revitalização da Mata Atlântica

3122.00 - CONV - Outros Serviços e Encargos R\$ 56.910,13

4110.00 - CONV - Obras e Instalações R\$ 252.474,25

SUB - TOTAL R\$ 309.384,38

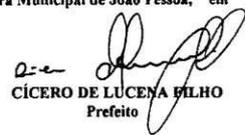
TOTAL R\$ 631.139,43



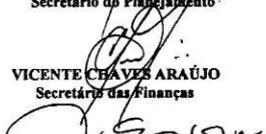
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

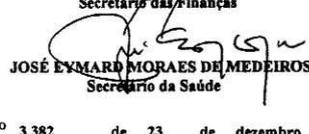
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.382 de 23 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 344 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 631.139,43 (seiscentos e trinta e um mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.01 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas

10.1.1 - Fundação de Saúde do Município - FUSAM

13.75.428 - 2.002 - Atendimento Médico Hospitalar executado no Hospital Municipal

3120.00 - CONV - Material de Consumo R\$ 35.132,00

3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 321.755,05
 3131.00 - CONV - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 183.702,25
 3132.00 - CONV - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 84.420,13

13.75.428 - 2.004 - Coordenadoria Médico Assistencial
 3131.00 - CONV - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 6.130,00

TOTAL.....R\$ 631.139,43

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto - artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através do Decreto Nº 3.381, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

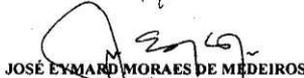
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


JOSÉ EYMAR MORAES DE MEDEIROS
 Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.383 de 23 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei n.º 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N.º 346/97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

04.00 - Secretaria da Administração
 04.01 - Pessoal
 03.07.021 - 2.083 - Unidade de Apoio Administrativo
 3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 25.000,00

05.00 - Secretaria do Planejamento
 05.01 - Gabinete do Secretário
 03.07.021 - 2.044 - Unidade de Apoio Administrativo
 3120.00 - ORD - Material de Consumo.....R\$ 1.200,00
TOTAL.....R\$ 26.200,00

Art.2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.00 - Secretaria do Planejamento
 05.01 - Gabinete do Secretário
 03.07.021 - 2.044 - Unidade de Apoio Administrativo
 3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 25.000,00

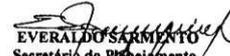
10.58.323 - 2.241 - Manutenção do Conselho de Habitação e Desenvolvimento Social
 3120.00 - ORD - Material de Consumo.....R\$ 1.200,00
TOTAL.....R\$ 26.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

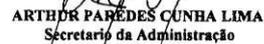
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 1997


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal


EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 3.384 de 23 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei n.º 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 345 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.353.633,76 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.00 - Secretaria da Saúde
 10.02 - Fundo Municipal de Saúde
 13.75.430 - 2.146 - Apoio às Atividades de Vigilância Epidemiológica
 3120.00 - CONV - Material de Consumo.....R\$ 165.600,00
 3131.00 - CONV - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 839.040,00
 3132.00 - CONV - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 66.240,00

13.75.427 - 1.318 - Comunidades Solidárias (Programa do Leite)
 3120.00 - CONV - Material de Consumo.....R\$ 1.282.753,76
TOTAL.....R\$ 2.353.633,76

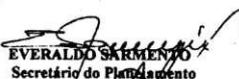
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do convênio de nº 015/95, celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria Municipal da Saúde com a intervenção da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e convênio nº 095/95, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de dezembro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.387/97
De 26 de Dezembro de 1997

**CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE
EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.986/97,

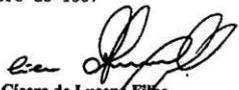
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão aos menores **Enio Fabiano Pereira de Oliveira**, nascido no dia 11 de junho de 1984 e **Eliane Cristina Pereira de Oliveira**, nascida no dia 04 de abril de 1987, dependentes do ex-servidor **Luiz Gonçalves Pereira**, falecido no dia 16 de outubro de 1997.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 26 de Dezembro de 1997


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.388/97
De 26 de Dezembro de 1997

**CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE
EX-FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.342/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão aos dependentes **Emerson Oliveira de Lima**, nascido no dia 12 de julho de 1985 e **Eduardo de Oliveira Lima**, nascido no dia 10 de abril de 1982, filhos do ex-servidor **Euclides Pedro de Lima**, falecido no dia 12 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79,

§ 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 26 de Dezembro de 1997


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 3.389 de 26 de dezembro de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 350 /97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

2.00 - Gabinete do Prefeito	
2.02 - Apoio Administrativo	
03.07.021 - 2.030 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.022,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

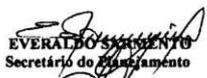
16.00 - Gabinete Civil	
16.01 - Gabinete do Secretário	
03.07.021 - 2.238 - Apoio a Eventos Comunitários	
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.022,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de dezembro de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 3.390/97
De 30 Dezembro de 1997

**CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-
FUNÇÃOÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.581/97,

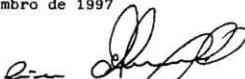
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão a Sr^a **Alba Gergoglio Teixeira de Carvalho**, viúva do ex-sevidor Sebastião Teixeira de Carvalho, falecido no dia 20.10.97.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será concedido à razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, na conformidade com o que preceituam o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 79, § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 30 de Dezembro de 1997


Cicero de Lucena Filho
Prefeito

CONVÊNIO Nº 032/97

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB)

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.641.000/0001-33 e no CF/DF sob o nº 07.357.468/001-82, neste ato representada pelo Administrador da Agência em Varadouro - João Pessoa (PB), do Banco do Brasil S.A., na condição de Contratante, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/0874-59, Sr. **EDOPOLDO GONDIM MESTREIROS** e, de outro lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), com sede em João Pessoa (PB), neste Instrumento abreviadamente denominada CONVENENTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 08.778.328/0001-56, representada neste ato pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CICERO DE LUCENA FILHO**, celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do auxílio - O auxílio financeiro objeto deste Convênio destina-se a complementar os recursos necessários ao desenvolvimento do Projeto intitulado "Aquisição de Equipamentos - Vaca Mecânica e Padaria Completa", de acordo com a proposta da CONVENENTE, que, juntamente com os Cronogramas Físico e de Utilização aprovados, devidamente rubricados pelos celebrantes, constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor e utilização - A FUNDAÇÃO concede à CONVENENTE auxílio financeiro no valor de R\$ 51.926,40 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a preços de (dezembro/97), correspondente a 80% dos custos totais do Projeto, que será liberado na forma prevista no Cronograma de Utilização.

Subcláusula Primeira - Havendo disponibilidade de recursos e a critério da FUNDAÇÃO, o valor do auxílio concedido poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, no período compreendido entre o mês do deferimento e o mês das respectivas liberações.

Subcláusula Segunda - Os recursos serão liberados mediante autorização da FUNDAÇÃO à Agência Brasília - Central (DF), devendo o crédito à CONVENENTE ser feito na conta de depósitos nº 31.401.990-1, específica do Projeto, aberta na Agência Contratante, na qual não poderão ser lançadas verbas de outras fontes, ainda que destinadas ao Projeto, obrigando-se a CONVENENTE a fazer plena comprovação da aplicação de cada parcela liberada, bem como da que estiver a seu cargo e de outras fontes.

Subcláusula Terceira - Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela CONVENENTE, os pagamentos serão feitos, diretamente pela Agência Contratante aos executores de serviços e fornecedores de bens.

Subcláusula Quarta - Descontos obtidos junto a executores de serviços e fornecedores de bens serão repassados proporcionalmente entre as fontes envolvidas, de sorte que fique mantida a participação percentual de cada uma delas.

Subcláusula Quinta - A liberação das parcelas dependerá da comprovação, pela CONVENENTE, da correta aplicação dos recursos já utilizados, por intermédio da entrega dos Relatórios de Execução.

Subcláusula Sexta - Concluídas todas as etapas previstas para o Projeto, eventual saldo remanescente na conta de depósitos específica será imediatamente revertido à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A CONVENENTE compromete-se, neste ato, a participar dos custos do Projeto referido na Cláusula Primeira, com recursos próprios no valor mínimo de R\$ 12.981,60 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos, a preços de (dezembro/97), correspondente a 20% dos custos totais do Projeto, como contrapartida, a qual contempla eventual auxílio de outras fontes, podendo ser atualizado na forma prevista na Cláusula Segunda, Subcláusula Primeira.

Subcláusula Única - Sem prejuízo da contrapartida prevista nesta Cláusula, eventuais acréscimos nos custos do Projeto serão custeados pela CONVENENTE, com vistas a assegurar a execução plena do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - Acompanhamento do Projeto - Obriga-se a CONVENENTE a elaborar Relatórios de Execução, em modelo próprio da FUNDAÇÃO, que deverão ser entregues na Agência Contratante, no decorrer do quarto mês, contados a partir do início dos trabalhos.

Subcláusula Única - A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, para o que a CONVENENTE facultará à Agência Contratante verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos, acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos. Poderá a FUNDAÇÃO, a seu critério, utilizar outras instituições ou consultores especializados independentes para o acompanhamento técnico do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - Resultados do Projeto - Ao final da execução física e financeira do Projeto, a CONVENENTE apresentará à Agência Contratante Relatório Final, elaborado em modelo da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA - Suspensão de utilização dos recursos - A Agência Contratante suspenderá a utilização dos recursos pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem que caiba à CONVENENTE direito a qualquer indenização, mesmo que esta haja assumido compromissos com terceiros em razão deste Instrumento, ficando convencionado que, em acordos firmados com terceiros, envolvendo o objeto do presente pacto, deverá ser mencionada a condição estabelecida nesta cláusula:

- aplicação de qualquer parcela do auxílio concedido em fim diverso do previsto na Cláusula Primeira;
- não integralização da contrapartida na forma prevista;
- inexistência ou falta de informações da CONVENENTE sobre o andamento do Projeto (Relatório de Execução);
- paralisação dos trabalhos ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- outras circunstâncias que impossibilitem a CONVENENTE de alcançar os objetivos do Projeto;
- não afixação, nos períodos adequados, das placas de obras, de inaugurações de edificações e de identificação de veículos, máquinas e equipamentos, e a não remessa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, de material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou de entrega de veículos, máquinas e equipamentos) à Agência Contratante ou à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Divulgação - Obriga-se a CONVENENTE a promover a divulgação do nome e do apoio da FUNDAÇÃO ao presente Projeto, mediante as seguintes ações:

- menção ao apoio da FUNDAÇÃO como proporcionadora dos recursos, sempre que fizer divulgação do Projeto;
- remessa à Agência Contratante ou à FUNDAÇÃO, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, do material de divulgação (cartazes, folhetos, convites para cerimônias de inaugurações ou entrega de veículos, máquinas e equipamentos) que venha a ser confeccionado para o Projeto;
- cobertura fotográfica e/ou filmagem de cerimônias (assinatura do Convênio, inaugurações, entrega de veículos, máquinas e equipamentos) ou, ainda, fotografias de placas de obras e de inaugurações de edificações, quando solicitadas pela FUNDAÇÃO;
- menção ao apoio da FUNDAÇÃO nos veículos, máquinas e equipamentos adquiridos e nas capas de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela Agência Contratante;
- afixação, em caso de obra civil, de placa indicativa do apoio da FUNDAÇÃO, de acordo com a cartela de assinaturas e modelos fornecidos pela Agência Contratante;
- afixação de placa definitiva do apoio da FUNDAÇÃO, de acordo com a cartela de assinaturas e modelos fornecidos pela Agência Contratante;
- permissão à FUNDAÇÃO para, em qualquer tempo, divulgar seu apoio ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhe aprouverem.

CLÁUSULA OITAVA - Outras obrigações da CONVENENTE - A CONVENENTE obriga-se, ainda, a:

- lançar na sua escrita as retiradas que fizer por conta do auxílio, discriminar sua aplicação e arquivar os comprovantes pertinentes, bem como fornecer com presteza e por escrito as informações que lhe forem solicitadas pela Agência Contratante;
- não alienar os bens adquiridos ou construídos com o auxílio da FUNDAÇÃO, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se autorizado pela FUNDAÇÃO;
- manter organizada e em segurança a documentação técnica para o registro do desenvolvimento do Projeto e seu acompanhamento pela Agência Contratante;
- cumprir, nos contratos individuais de trabalho, o disposto nos artigos 443 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo a Agência Contratante e a FUNDAÇÃO de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais antes mencionadas.

CLÁUSULA NONA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto será de 03 (três) meses, compreendendo o período de janeiro/98 a março/98, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência - A vigência do presente Convênio é de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Rescisão - A FUNDAÇÃO poderá rescindir este Convênio, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito a CONVENENTE, inclusive a devolução do auxílio financeiro utilizado, para reversão à FUNDAÇÃO, devidamente atualizado até a data da devolução, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que legalmente venha a substituí-lo, bem como dos juros, encargos, penalidades e demais despesas ora previstas, ante a ocorrência das seguintes hipóteses:

- descumprimento pela CONVENENTE de qualquer das obrigações pactuadas;
- alterações do estatuto e atos constitutivos da CONVENENTE consideradas lesivas ao desenvolvimento do Projeto;
- extinção judicial ou extrajudicial da CONVENENTE;

Subcláusula Primeira - A ascisão será comunicada pela FUNDAÇÃO à CONVENENTE por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, para oposição do Cliente.

Subcláusula Segunda - A CONVENENTE, desde já, reconhece a certeza, liquidez e exigibilidade do valor da dívida resultante do presente pacto, apurada na forma do Caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Foro - O Foro do presente Instrumento é o do Distrito Federal.

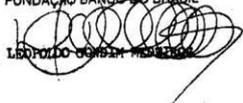
Integram, ainda, este Convênio os seguintes documentos:

- Proposta
- Cronogramas Físico e de Utilização
- Memória de Cálculo

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

João Pessoa (PB), 30 de dezembro de 1.997

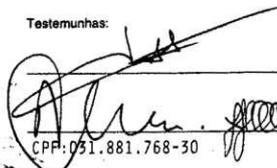
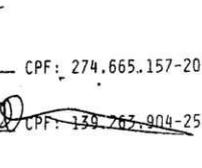
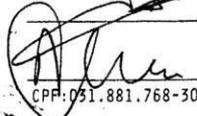
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL


LEOPOLDO GÓES DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB)


CÍCERO DE LÚCIA FILHO

Testemunhas:

 CPF: 274.665.157-20
 CPF: 139.267.904-25
 CPF: 051.881.768-30

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A COM VISTAS AO ORDENAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE DA AVENIDA MIGUEL COUTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através de sua Secretaria do Planejamento e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, decidem por meio de seus legítimos representantes, abaixo assinados, firmar o presente Protocolo, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo tem por finalidade compatibilizar formas de parceria e definir as ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver, a nível municipal, visando assegurar as condições necessárias ao remanejamento e disciplinamento do comércio ambulante da Avenida Miguel Couto para o Shopping Popular, a ser construído entre as ruas General Osório e Duque de Caxias, em João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS

Podem ser beneficiários do presente Protocolo os comerciantes ambulantes de diversos ramos, instalados na Avenida Miguel Couto, através de suas cooperativas e/ou associações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA

I - A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, se propõe a:

- a) coordenar a execução do referido Protocolo, a nível governamental, divulgando e oferecendo apoio institucional necessário à consecução dos seus objetivos;
- b) ceder a área pública onde será implantado o empreendimento, por prazo superior àquele que vier a ser concedido aos comerciantes aqui referidos;
- c) montar em parceria com o SINE/PB um programa de capacitação técnico-gestional, visando melhor qualificação da gestão das atividades que vierem a ser beneficiadas com o este Protocolo.

d) dotar as áreas onde serão implantados os projetos de condições de infraestrutura básica tais como acessos viários, água, esgoto, telefonia e energia elétrica.

- e) adequar a legislação municipal às necessidades de implementação do empreendimento, principalmente no que concerne à concessão de serviços públicos, e de utilização comercial daquela artéria;
- f) participar, juntamente com as associações comunitárias pertinentes, das atividades de formação de cooperativas;
- g) promover o treinamento profissional da mão-de-obra, envolvida no projeto;
- h) selecionar os possíveis beneficiários deste Protocolo, encaminhando-os ao Banco do Nordeste para fins de cadastramento.

II - O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. se propõe a:

- a) financiar com recursos oriundos das seguintes fontes: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), BNDES, FINEP e/ou outras fontes disponíveis, investimentos fixos e semi-fixos, destinados à estruturação organizacional e financeira das atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Protocolo;
- b) comunicar à Secretaria do Planejamento as eventuais irregularidades ou dificuldades na aplicação dos termos do presente Protocolo, que possam comprometer a consecução dos seus objetivos ou os direitos creditícios do Banco do Nordeste;
- c) fornecer à mesma Secretaria do Planejamento as normas e orientações operacionais inerentes ao presente Protocolo;
- d) realizar vistorias ou fiscalizações nos empreendimentos financiados, utilizando técnicos de sua livre indicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As intenções explicitadas na presente Cláusula tem sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, aos preceitos usuais das operações bancárias, inclusive no que diz respeito as normas dos programas e/ou linhas de crédito cujos recursos o Banco do Nordeste, a seu exclusivo critério, decida alocar aos financiamentos objeto deste Protocolo

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do BNB fica condicionada, também, ao cumprimento das ações previstas para a outra entidade signatária deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado mediante pleno e comum acordo entre os subscritores, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças na política

governamental e/ou nas condições das fontes de recursos para financiamento previstos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 2 (dois) anos, podendo qualquer parte signatária desistir de sua participação, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, formulado com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

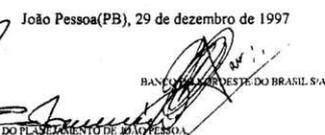
Para dirimir qualquer dúvida ou pendência resultante deste Protocolo, as partes elegem o Foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

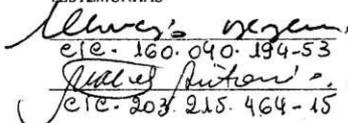
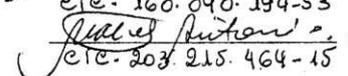
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, para o mesmo fim, com as testemunhas de lei.

João Pessoa(PB), 29 de dezembro de 1997

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA

TESTEMUNHAS

 CPF: 160.040.194-53
 CPF: 203.215.464-15

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS PARA ORDENAMENTO DO MERCADO AMBULANTE

DAS PRAIAS DO SOL, GRAMAME, CABO BRANCO E TAMBÁU.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através de sua Secretaria do Planejamento e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, decidem por meio de seus legítimos representantes, abaixo assinados, firmar o presente Protocolo, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo tem por finalidade compatibilizar formas de parceria e definir as ações que cada uma das entidades acima se propõem a desenvolver, a nível municipal, visando assegurar as condições necessárias à construção de barracas padronizadas destinadas ao ordenamento do mercado ambulante das praias do Sol, Gramame, Cabo Branco e Tambáú.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS

Poderão ser beneficiários do presente Protocolo os comerciantes ambulantes de diversos ramos, instalados nas praias do Sol, Gramame, Cabo Branco e Tambáú, através de suas cooperativas e/ou associações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA

I - A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, se propõe a:

- coordenar a execução do referido Protocolo, a nível governamental, divulgando e oferecendo apoio institucional necessário à consecução dos seus objetivos;
- ceder a área pública onde será implantado o empreendimento, por prazo superior àquele que vier a ser concedido aos comerciantes aqui referidos;

- montar em parceria com o SINE/PB um programa de capacitação técnico-gerecencial, visando melhor qualificação da gestão das atividades que vierem a ser beneficiadas com o este Protocolo;
- dotar as áreas onde serão implantados os projetos de condições de infraestrutura básica tais como acessos viários, água, esgoto, telefonia e energia elétrica;
- adequar a legislação municipal às necessidades de implementação do empreendimento, principalmente no que concerne à concessão de serviços públicos, e de utilização comercial daquela aréria;
- participar, juntamente com as associações comunitárias pertinentes, das atividades de formação de cooperativas;
- promover o treinamento profissional da mão-de-obra, envolvida no projeto;
- selecionar os possíveis beneficiários deste Protocolo, encaminhando-os ao Banco do Nordeste para fins de cadastramento.

II - O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. se propõe a:

- financiar com recursos oriundos das seguintes fontes: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), BNDES, FINEP e/ou outras fontes disponíveis, investimentos fixos e semi-fixos, destinados à estruturação organizacional e financeira das atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Protocolo;
- comunicar à Secretaria do Planejamento as eventuais irregularidades ou dificuldades na aplicação dos termos do presente Protocolo, que possam comprometer a consecução dos seus objetivos ou os direitos creditícios do Banco do Nordeste;
- fornecer à mesma Secretaria do Planejamento as normas e orientações operacionais inerentes ao presente Protocolo;
- realizar vistorias ou fiscalizações nos empreendimentos financiados, utilizando técnicos de sua livre indicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As intenções explicitadas na presente Cláusula tem sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, aos preceitos usuais das operações bancárias, inclusive no que diz respeito as normas dos programas e/ou linhas de crédito cujos recursos o Banco do Nordeste, a seu exclusivo critério, decida alocar aos financiamentos objeto deste Protocolo

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do BNB fica condicionada, também, ao cumprimento das ações previstas para a outra entidade signatária deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado mediante pleno e comum acordo entre os subscritores, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças na política governamental e/ou nas condições das fontes de recursos para financiamento previstos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 2 (dois) anos, podendo qualquer parte signatária desistir de sua participação, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, formulado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou pendência resultante deste Protocolo, as partes elegem o Foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, para o mesmo fim, com as testemunhas de lei.

João Pessoa (PB), 29 de dezembro 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CIC - 069.807.324-04
[Assinatura]
CIC - 044.620.334-34

PORTARIA Nº 1070/97

EM 02 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E: nomear MARCOS ANTONIO DA SILVA ARAGÃO, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Adjunto do Centro da Juventude do Funcionários I, símbolo 70% DAS-3, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

[Assinatura]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº 538, de 30.04 a 06.05.97
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 593/97

Em, 29 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios nºs 974/97-SEDEC e 389/97/ Câmara Municipal de João Pessoa,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula nº 31.298-3, PROFESSORA, lotada na

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti, de acordo com o item III do artigo 1º do Decreto 3.148 de 31.03.97, até ulterior deliberação.

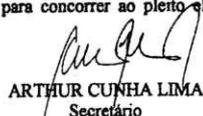

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 627/97

Em, 22 de outubro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 1075/SEDEC, de 17 de outubro de 1997,

R E S O L V E: Designar KÁDIA MARIA SOARES, matrícula nº 30.922-2, para responder pelo cargo de DIRETOR, da Escola Municipal Ubirajara Pinto Rodrigues, símbolo 80% DAS-3, durante o período de 10 de outubro a 10 de novembro de 1997, tendo em vista o afastamento do titular, para concorrer ao pleito eleitoral. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

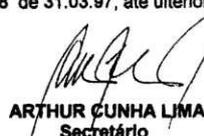

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 655/97

Em, 19 de novembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 080/97- CÂMARA MUNICIPAL, de 11.11.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, os servidores MARILZA RIBEIRO DOS S. PEREIRA, matrícula nº 18.531-0, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS), e ANTONIO FARIAS LEITE, matrícula nº 17.692-3, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, de acordo com o artigo 1º do Decreto 3.148 de 31.03.97, até ulterior deliberação.

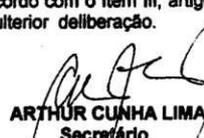

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 681/97

Em, 24 de novembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 372/97-CÂMARA MUNICIPAL, de 04.09.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora MARIA ZÉLIA DE MEDEIROS, matrícula nº 17.850-8, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (SEINFRA), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Heraldo Teixeira de Carvalho, de acordo com o item III, artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

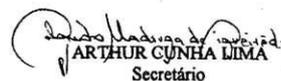

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 697/97

Em, 24 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 749/SEDEC, de 29.07.97,

R E S O L V E: exonerar MARIA DO SOCORRO PIRES XAVIER, matrícula nº 24.373-6, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, símbolo DAS-2, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

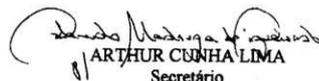

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 698/97

Em, 24 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 1236, de 10.12.97,

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO, a servidora MARIA DO SOCORRO LACERDA, matrícula nº 25.315-4, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso VI, artigo 1, do Decreto nº 3.148, de 31.03.97 e convênio de reciprocidade.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 700/97

Em, 30 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV., da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

Considerando ser o dia 1º de janeiro feriado nacional;

Considerando que grande parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa se deslocam para outros municípios para festejarem a passagem do ano com os seus familiares e cumprindo uma determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital;

RESOLVE: modificar o expediente do dia 31 de dezembro para o horário das 8:00 às 13:00hs e tornar ponto facultativo o expediente do dia 02 de janeiro de 1998.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 701/97

Em, 30 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: determinar que os advogados SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE, matrícula nº 18.611-2 e SEVERINO RAMOS MACIEL FERREIRA, matrícula nº 8.067-5, lotados na ASSESSORIA JURÍDICA, a partir desta data prestem serviços na Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria da Administração (SEAD), enquanto perdurar o inquérito alusivo ao F.G.T.S.

Arthur Cunha Lima
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 702/97

Em, 31 de dezembro de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II, da Constituição do Estado, e no art 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios nºs 086 e 386/97, de 05.11.97,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, os servidores ANTONIO CARLOS SILVA CHAVES, matrícula nº 18.420-8, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC) e JOSEMAR MENDONÇA DE ARAÚJO, matrícula nº 32.018, AUXILIAR DE SERVIÇOS, para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Heráldo Teixeira de Carvalho, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

Arthur Cunha Lima
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE/PB

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, portadora do CGC nº 08.806.721/0001-03, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Arthur Cunha Lima, brasileiro, casado, advogado, Secretário da Administração Municipal, portador do CPF nº 634.730.548-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE/PB, portadora do CGC de nº 09.139.551/0001-05, neste ato representada por Raimundo Nunes Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 025.168.454-72, residente e domiciliado nesta capital, e Martinho Leal Campos, brasileiro, portador do CPF nº 755.423.318-15, igualmente residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATADO, firmam, na forma estabelecida nos incisos VI e VIII do art. 2º do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre de processo regular de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do artigo, 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO promoverá a realização de 06 (seis) cursos, com 56 (cinquenta e seis) turmas, cuja carga horária total será de 6.176 (seis mil, cento e setenta e seis) horas/aula, visando beneficiar 748 (setecentos e quarenta e oito) treinandos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos serão especificados da seguinte forma:

Discriminação	carga horária	nº alunos/turma	nº turmas
informática Centro Livre	92 h.	06	08
corte e costura	100 h.	20	20
cabeleireiro	500 h.	15	04
culinária	60 h.	10	06
doces e salgados	60 h.	10	06
serigrafia	60 h.	10	12

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 159.868, 80 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em três parcelas a primeira, a ser paga em 28 de fevereiro de 1998 no valor de R\$ 39.967, 20 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); a segunda, em igual valor, em 30 de abril de 1998 e a última parcela em 30 de julho de 1998, no valor de R\$ 79.934,40 (Setenta e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do Convênio nº 059/MPAS/SAS/97, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Município de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste terá o prazo de 08 (oito) meses, com início à data da assinatura do instrumento e término em 31 de agosto de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

João Pessoa, 11 de dezembro de 1997.

Arthur Cunha Lima
ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

Isa Silva de Arroxelas Macêdo
ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social

Raimundo Nunes Pereira
RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Diretor Superintendente - SEBRAE

Martinho Leal Campos
MARTINHO LEAL CAMPOS
Diretor de Planejamento - SEBRAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, portadora do CGC nº 08.806.721/0001-03, com endereço na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Arthur Cunha Lima, brasileiro, casado, advogado, Secretário da Administração Municipal, portador do CPF nº 634.730.548-87, doravante denominada CONTRATANTE, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, portador do CGC de nº 33.564.543/0013-24, neste ato representado pelo professor Alberto Borges de Araújo, brasileiro, portador do CPF nº 173.569.117-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATADO, firmam, na forma estabelecida nos incisos VI e VIII do art. 2º do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato decorre de processo regular de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO promoverá a realização de 13 (treze) cursos com 77 (setenta e sete) turmas, cuja carga horária total será de 11.064 (onze mil, novecentos e sessenta e quatro) horas/aula, visando beneficiar 1.028 (hum mil e vinte e oito) treinandos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos serão especificados da seguinte forma:

Discriminação	carga horária	nº alunos/turma	nº turmas
mecânica de moto	192 h.	12	02
eletricista de automóveis	192 h.	12	02
elet. instalador pred. e res.	192 h.	12	12
pintor de obras	92 h.	12	12
mecânico de auto	272 h.	12	02
impressor tipográfico	312 h.	08	02
impressor off set	112 h.	04	01
pedreiro	192 h.	12	11
instalador de água e esgoto	192 h.	12	12
encadernador	92 h.	12	03
reparador de móveis	112 h.	12	04
confeiteiro	112 h.	12	04
informática n. populares	92 h.	24	10

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 272.188,60 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em quatro parcelas de valores iguais a R\$ 68.047,15 (Sessenta e oito mil , quarenta e sete reais e quinze centavos) , a serem pagos em 28 de fevereiro, 30 de abril, 30 de junho e 30 de agosto de 1998.

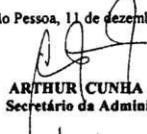
PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Convênio nº 059/MPAS/SAS/97, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, e o Município de João Pessoa/PB.

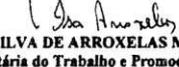
CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste terá o prazo de 08 (oito) meses, com início à data da assinatura do instrumento e término em 31 de agosto de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro venha a ser.

E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

João Pessoa, 11 de dezembro de 1997.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária do Trabalho e Promoção Social


ALBERTO BORGES DE ARAÚJO
Contratado

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Ascensão Funcional, em obediência a Lei nº 4.602/85 e Acórdão 230/91 do Tribunal De Contas do Estado, Portaria 224/85-SRDEC e Parecer da Comissão Especial de Ascensão Funcional-Grupo Magistério.

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA Nº
8.832/96	Elba de Araújo Pimentel	28.330
20.763/96	Severina Porto Marques	28.284
6.359/97	Simone Chaves Soares	24.449
6.328/97	Nilda de Melo Rodrigues	29.228
5.981/97	Twana Rodrigues de Macêdo	25.875
4.800/97	Eremita Santos de Farias	30.735
4.677/97	Ligia Luis de Freitas	28.624
4.560/97	Maria Odete Teixeira do Nascimento	17.888
1.889/97	Giselia Vieira Moreira	28.827
3.614/97	Lúcia de Fátima Machado Cordeiro	17.214
4.498/97	Ana Valeria Barbosa	16.246
523/97	Maria do Socorro Silva	29.340
2.071/97	Eliete de Souza Matias	28.381
3.129/97	Francineide Cândido de Moraes	28.398
3.771/97	Sidney Bianchi Filho	28.528
4.160/97	Maria do Socorro dos Santos Fonseca	8.064
5.269/97	Maria de Fátima Lima Queiroga	23.476
9.745/97	Maria de Fátima C. de Oliveira	3.742
9.931/97	Josélia Agripino de Oliveira	28.243
10.057/97	Maria Valdilene Tolentino	11.196
11.260/97	Neide Maria de Almeida	23.002
13.648/97	Maria do Socorro A. Ramalho	28.360
13.906/97	Maria de Jesus Moreira Neta	9.156
14.293/97	Maria Leonia Gomes de Lima	28.472
18.654/97	Josefa Gomes de Souza	28.272
19.555/97	Joseneide Dias Correia	15.802
21.174/97	Marcia Paiva de Oliveira	10.979
21.199/97	Manoel Agripino de Oliveira	28.280
21.348/97	João Carlos Duarte de Lima	18.890
23.393/97	Eugênio S. de Farias Pegado	28.418
23.175/97	Odete Souza Ferreira de Carvalho	29.596
22.492/97	Maria Aparecida Rodrigues Ferreira	28.369

Em, 29 / 12 / 1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

Processo nº	Nome	Matricula	Lotação	Assunto	Decisão
22.732/97	Francisca de Fatima Saraiva Bandeira	23.552	SEMA	Licença sem vencimentos	INDEFERIDO
25.824/97	Ivoneide Lira da Silva	16.556	SECOM	Licença sem vencimentos	INDEFERIDO
19.452/97	Espedito Alves dos Santos	17.440	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
19.702/97	Inácia Cleide de Araújo Freitas	18.508	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
19.195/97	Josefa Leandro da Silva	18.797	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
18.043/97	Francisca da Silva Pereira	8.700	SEINFRA	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
5.814/97	Adélia Raimunda da Silva	9.217	SETRAPS	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
23.069/97	Maria do Nascimento Barbosa	9.999	GAB/CIVIL	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
22.972/97	Germanio Duarte Carrazoni	23.142	SESAU	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
20.024/97	Elenilda Torres Dantas	23.163	SESAU	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
20.359/97	Maria José da Silva Santos	14.711	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
20.810/97	Sebastião Ferreira de Oliveira	7.500	SEDEC	Licença Especial para gozo	INDEFERIDO
20.195/97	Noemia Barbosa de Souza	18.131	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
22.043/97	Iêda da Silva Bezerra	16.007	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
21.295/97	Adolfo Magalhães Neto	18.819	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
20.745/97	Nieris da Silva Onofre	18.305	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
22.953/97	Luis Henriques Souto Maior	17.568	SEDEC	Licença Especial para gozo	INDEFERIDO
24.658/97	Joana D'arc da Silva	16.968	SEDEC	Licença Especial para gozo	INDEFERIDO
12.670/97	Manoel da Silva	10.784	SEDEC	Licença Especial para gozo	INDEFERIDO
18.805/97	Maria Adailva Pereira da Silva	18.172	SEDEC	Licença Especial para Gozo	INDEFERIDO
21.614/96	Apolonio Zenaide N. M. Filho	9.268	GAPRE	Aposentadoria	INDEFERIDO
14.735/97	Igerusa Abrantes de O. Lima (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)	3.475	SEDEC	Licença Especial para conversão em t. serviço	INDEFERIDO

Em, 29 / 12 / 1997

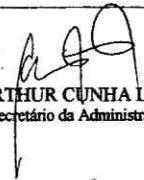

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

Processo nº	Nome	Matricula	Lotação	Assunto	Periodo
1.319/97	Edival Toscano Varandas	9.414	SESAU	Doutorado em Odontologia	03/97 à 03.2001
5.353/97	Sandra Regina Brasilino Caricio	10.956	SESAU	Enfermagem do Trabalho	07/04 à 18.12.97

4.464/97	Regina Celi Delfino da Silva	25.311	SEDEC	VI Curso de Especializa em Pesquisas Educacionais-UFPB (Republicado por Incorreção)	18.09.96 à 18.09.97
25.790/97	Vanda Nóbrega	30.786	SEDEC	Readaptação de Função	Em caráter definitivo
26.506/97	Maria de Lourdes B. Cordeiro	18.961	SEDEC	Licença Sem Vencimentos	02 anos
27.474/97	Eugênia Maria Lopes Brasileiro Lacerda	18.751	SEDEC	Licença Sem Vencimentos	01 ano

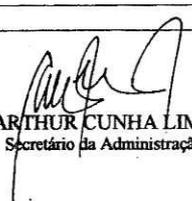
Em, 29 / 12 / 1997


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

Processo nº	Nome	Matrícula	Lotação	Assunto	Decisão
18.105/97	Lindalva Maria Dantas	7.072	SEDEC	Licença Especial para Conversão	INDEFERIDO
21.364/97	Maria Barbosa da Silva	9.229	SEDEC	Licença Especial para Conversão	INDEFERIDO
22.131/97	Nila Lourenço da Silva	8.343	SEDEC	Licença Especial para Conversão	INDEFERIDO
18.647/97	Maria Rafael de Pontes	9.195	SEDEC	Licença Especial para Conversão	INDEFERIDO

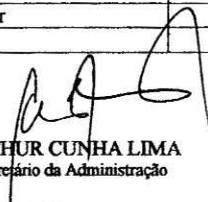
Em, 29 / 12 / 1997


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU o seguinte processo de Licença Especial para Conversão em Tempo de Serviço.

Processo nº	Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dias
20.776/97	Maria José Gonçalves de Assis	4.185	SEDEC	2º decênio 01.03.85 à 01.03.95	360
20.194/97	Clecia de Almeida Falcão	3.651	SEDEC	2º decênio 01.01.84 à 01.01.94	340
4.542/97	Maria Salet de Lima	3.693	SEDEC	2º decênio 10.02.84 à 10.02.94	360
21.532/97	Lineide Maria Leite	7.200	SEDEC	2º decênio 02.09.87 à 02.09.97	360
15.896/97	Irene Gomes da Silva	10.716	SEINFRA	1º decênio 17.04.80 à 17.04.90	240
23.376/97	Else Olivia P. Castelo Branco Rodrigues	3.728	SEDEC	2º decênio 01.03.84 à 01.03.94	360
19.748/97	Nelson Nunes da Silva	9.928	SEDEC	1º decênio 06.03.80 à 06.03.90	320
13.860/97	Hugo Henry F. de Lucena Kramer	3.791	SEINFRA	2º decênio 01.04.84 à 01.04.94	360
15.227/97	Benedito Tomaz de Oliveira	3.492	SEINFRA	1º e 2º decênios 01.10.73 à 01.10.93	720

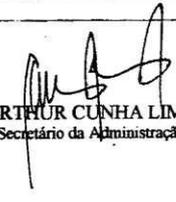
Em, 29 / 12 / 1997


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para Gozo.

Processo nº	Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dias
19.480/96	Maria de Lourdes Guedes da Costa	14.828	SEDEC	1º decênio 01.01.84 à 01.01.94	180
7.034/97	Elizabeth B. Leite Olegário	9.010	SEDEC	1º decênio 25.06.79 à 25.06.89	160
17.825/97	Darcy Muniz de Lucena	16.405	SEDEC	1º decênio 01.01.85 à 01.01.95	120
20.005/97	Vamberto Barbosa Ferreira	3.135	SEDEC	2º decênio 02.02.83 à 02.02.93	170
14.101/97	Maria de Lourdes Rocha	4.347	SEDEC	1º decênio 11.08.75 à 11.08.85	180
20.560/97	Idalva Silva Lima	18.113	SEDEC	1º decênio 24.06.85 à 24.06.95	180
21.603/97	Hildebrando de Souza Macêdo	18.925	SEDEC	1º decênio 05.07.85 à 05.07.95	70
3.447/97	Maria Vilania Trigueiro Castelo Branco	14.104	SEDEC	1º decênio 01.02.83 à 01.02.93	180
9.439/97	Eduardo Batista de Sales	8.207	SEDEC	1º decênio 03.04.79 à 03.04.89	170
21.731/96	Ednea Gomes de Freitas	10.845	SEDEC	1º decênio 19.03.80 à 19.03.90	130
23.896/96	Maria do Carmo C. Lima da Rocha	9.670	SEDEC	1º decênio 12.02.80 à 12.02.90	180
22.432/96	Bernadete da Silva Felinto	4.664	SEDEC	2º decênio 03.07.86 à 03.07.96	180
23.980/97	Francisca da Rocha Sousa	11.563	SEDEC	1º decênio 01.04.81 à 01.04.91	180

Em, 29 / 12 / 1997


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU o seguinte processo:

Processo nº	Nome	Matricula	Lotação	Assunto
19.448/97	Maria do Socorro da Silva Menezes	7.781	SEDEC	Retorno às atividades

Em, 29 / 12 / 1997

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

Processo nº	Nome	Matricula	Lotação	Assunto
OF/173/97	Mauricio Ferreira da Silva	2.959-9	SEFIN	Relotar para COPAM
OF/1300/97	Luiza Maria Araújo Martins	24.104-1	GAVIPRE	Relotar para SEDEC
OF/418/97	Antonio Moreira Neto	16.355-4	SEINFRA	Relotar para SEDMA
OF/1322/97	Eliane Maria Tomaz de Oliveira	15.633-7	SEDEC	Relotar para SETUR
OF/378/97	Carlos Antonio da Silva Lima	15.166-1	SEINFRA	Relotar para SEDMA
OF/1274/97	Violeta de Lourdes Silva	16.615-4	SEDEC	Relotar para SEDMA
OF/1080/97	Francisco José Melo do Nascimento	24.680-8	GAPRE	Relotar para SEDEC

Em, 29 / 12 / 1997

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

MAPA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 182 DE 11.01.93, COM FUNDAMENTO NO ART. 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21.06.93 TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS SEGUINTE LICITAÇÕES:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
TOMADA DE PREÇOS	18/97	COMERCIAL RIZZO E REP. LTDA	Aromatizante especial p/leite de soja, consumo humano, emb.de 1 litro	240	11,20	2.688,00	
			Açúcar cristal, saco c/50 quilos	11.000	0,58	6.380,00	
			Sal refinado, emb: c/1 quilo	160	0,34	54,40	
			Farinha de trigo premisturada, emb. de 2 quilos	22.000	0,92	20.240,00	
			Fermento seco especial p/utilizar em mistura com farinha de trigo e resíduo de soja, emb. c/450grs.(KG)	300	10,98	3.294,00	
			Emulsificante, emb. c/180grs (unid.)	3.000	4,48	13.440,00	
			Óleo p/uso em alimentos, embalagem de 900 ML (unid.)	176	1,34	235,84	
CONVITE	053/97	FM Viagens e Turismo Ltda	Locação de 01 ônibus.p/44 passageiros, para conduzir o grupo teatral Sagarana Produções Artísticas à cidade de Blumenau, pelo período de 15 dias, representando a Paraíba no Festival de Teatro da América Latina.(Contrato de ida e volta)		6.300,00	6.300,00	6.300,00
CONVITE	071/97	COMERCIAL QUALITY (Manoel Romero Neto)	Máquina de escrever manual, carro de 39CM (unid.)	010	550,00	5.500,00	5.500,00
CONVITE	097/97	CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA	Ventilador de coluna c/40cm de diâmetro, 03 velocidades (unid.)	024	59,80	1.435,20	
			Aparelho de TV a cores, 20", controle remoto, antena interna (unid.)	004	479,00	1.916,00	
			Fogão doméstico c/06 bocas/forno(unid.)	004	378,00	1.512,00	
			Liquidificador industrial, cap. p/04 litros (unid.)	004	487,00	1.948,00	
			Balança doméstica cap.10KG (unid.)	006	28,40	170,40	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	097/97	CASAS BANDEIRA TECIDOS LTDA	Aparelho de som 3 em 1, duas cx.	004	337,00	1.348,00	
			Espremedor de fruta semi indust. Colchão de espuma ortopédico, medindo 1,90x0,78x0,30cm, densidade 28 (unid.)	004	278,00	1.112,00	
CONVITE	121/97	REFRIGERAÇÃO DO NORDESTE LTDA	Colchão para berço (unid.)	080	43,80	3.504,00	19.905,60
			Geladeira doméstica, 340LT (un)	040	15,80	632,00	
			Freezer vertical, 250LT (unid.)	004	798,00	3.192,00	
			Condicionador de ar tipo mini split ou similar c/controle remoto, cap. 18.000BTU's (unid.)	004	784,00	3.136,00	
CONVITE	123/97	WG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	Condicionador de ar mini split ou similar c/controle remoto, cap. 24.000 BTU's	003	5.860,00	17.580,00	
			Limpeza do trecho lateral do Rio	002	6.290,00	12.580,00	30.160,00

CONVITE	124/97	ROBERTO MARQUES DA SILVA (Comercial Silva)	Jaguaribe, entre a D. Pedro II e parte da Av. Epitácio Pessoa.	001	22.400,00	22.400,00	22.400,00
			Geleadeira doméstica capacidade 300 litros, cor branca (unid.)	002	590,00	1.180,00	
			Cama em tubo industrial, c/lastro em madeira, med. 1.90x0.80M	080	198,00	15.840,00	
CONVITE	126/97	GRAFSET GRÁFICA E EDITORA LTDA	Máquina de lavar roupas, cap. 05 quilos, cor branca. (unid.)	006	790,00	4.740,00	21.760,00
CONVITE	127/97	ARCCUS COM., IMP. REP. LTDA	Caderno espiral c/100 fls. (un)	25.000	1,50	37.500,00	37.500,00
CONVITE	128/97	V G S COM; E REP. LTDA	Mesa p/pré-escola, em madeira, c/ tampa revestida em fórmica, med. 0,80x0,80x0,60. (unid.)	200	174,50	34.900,00	34.900,00
			Microcomputador Pentium 200 MMX, 32 MB RAM, HD 2.5 GB, drive 1.44 kit multimídia 20X, vídeo 2MB, fax modem 33.600 c/secretária eletrônica e viva voz, placa de som 3D, cx acústicas, teclado monitor 15, tela plana, 512 K	001	2.590,00	2.590,00	
			Microcomputador Pentium 166 MB RAM, HD 2.1 GB, vídeo 1 MB, mouse 512 K cache, etc (unid.)	002	1.514,00	3.028,00	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº	FIRMA VENCEDORA	OBJETO DA LICITAÇÃO	QUANT.	PÇO. UNIT.	PÇO. TOTAL	TOTAL GERAL
CONVITE	128/97	V G S COM. E REP. LTDA	Impressora jato de tinta, 6 PPM colorida (unid.)	003	690,00	2.070,00	
			Impressora matricial 80 col un)	002	349,00	698,00	
			No-break 1,2 KVA (unid.)	003	710,00	2.130,00	
CONVITE	129/97	MICROLABO TECNOLOGIA LTDA	Scanner de mesa 4.800 DPI (un)	001	643,70	643,70	11.159,70
		KIT MAK COM. REP. DE EUQIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA	Estabilizador/transformador 1KVA	003	54,00	162,00	162,00
			Copiadora c/ampliação e redução, veloc. 28 cópias p/minuto ou maior, c/alimentação automática, separação de jogos automáticos, garantia de 03 anos ou 150.000 c.	001	15.200,00	15.200,00	15.200,00

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL
Em: 24 a 31 de 12 de 1997
Nº 572.

Maria
Digníssima Maria Cezarina Nobrega
Divisão de AI e Semanários
Assessoria Técnica/Gabinete Civil
Mat 17.812-0

Moraes
Ricardo Figueiredo de Moraes
Pres. Comissão de Licitação
Mat. 31.109-0

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 044/97 - GS/SEFIN

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, XVIII, do Decreto nº 707, de 16 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos servidores ELADIO CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO, Administrador, matrícula nº 23.331-5, JOSÉ RIBAMAR DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 11.140-6 e ANTÔNIO CARLOS ROSENDO SANTIAGO, Escriurário, matrícula nº 3.589-1, todos lotados na Secretaria das Finanças, para, sob a Presidência do primeiro, balancear os valores existentes na Tesouraria Geral do Município em 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º O trabalho desenvolvido pela presente Comissão deverá culminar com a lavratura do competente Termo de Verificação de Caixa, para efeito de integração aos balanços gerais do Município, relativos de 1997.

João Pessoa, 24 de dezembro de 1997.

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROCESSO Nº 04/97-FUNJOPE/MinC/FNC (Convênio nº 161/97)

Com fulcro no Art. 25, Inciso II e Art. 13, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 da citada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Recomendo submeter o presente Parecer à ratificação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 1997

Therfza Christina da Cunha Lima
THERFZA CHRISTINA DA CUNHA LIMA
Assesf. Jurídica/FUNJOPE
OAB Nº 7310

Ricardo Figueiredo de Moraes
Ricardo Figueiredo de Moraes
Pres. Comissão de Licitação
Mat. 31.109-0

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Com base nos fundamentos legais do Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissionais de serviços técnicos ou artísticos, diretamente ou através de empresários exclusivos desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 1997

Therêza Christina da Cunha Lima
 THERÊZA CHRISTINA DA CUNHA LIMA
 Assessora Jurídica/FUNJOPE
 OAB/PB Nº 7310

De acordo em 05
 12
 97

[Assinatura]
 Vereador Municipal de João Pessoa
 Pres. Comissão de Licitação
 Mat. 31-109-0

RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA (S) NO (S) DIA (S) 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

1 - PROJETO Nº 04/97
 DOC. DE APROVAÇÃO Nº 032/97
 PROCESSO Nº 017.004.032/97
 NOME DO PROJETO: Arte Viva
 VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 EMPREENDEDOR: João Pedro Vilarim Marques
 C.P.F. 913.910.904/97
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Artesanato
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/12/97

2 - PROJETO Nº 046/97
 DOC. DE APROVAÇÃO Nº 033/97
 PROCESSO Nº 004.046.033/97
 NOME DO PROJETO: A Voz E O Som Da Sanfona Em Variados Ritmos
 VALOR: R\$8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)
 EMPREENDEDOR: Jessé Barreto Severo
 C.P.F. 112.333.034/49
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/12/97

3 - PROJETO Nº 062/97
 DOC. DE APROVAÇÃO Nº 034/97
 PROCESSO Nº 012.062.034/97
 NOME DO PROJETO: Implantação Da Sala De Azulejos Do Centro Cultural São Francisco
 VALOR: R\$70.000,00 (setenta mil reais)
 EMPREENDEDOR: Ernando Luiz Teixeira De Carvalho
 C.P.F. 058.899.014/00
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Patrimônio Histórico
 DATA DA APROVAÇÃO: 10/12/97

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

OBJETIVO - OPERACIONALIZAÇÃO DE ASSISTENCIA MEDICA, AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, NAS AREAS DAS ESPECIALIDADES DA MATERNIDADE SANTA MARIA, AOS PORTADORES DE DEFICIENCIA

VIGENCIA - 01 ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO SUCESSIVA E AUTOMATICAMENTE.

Em, 30.12.97

[Assinatura]
 JOSÉ EYMARÓ MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal De Saúde

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA CASA NAPOLEÃO LAUREANO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o VALE TRANSPORTE a todos os Servidores que estejam prestando serviços nesta Casa.

Parágrafo Único - Esta Lei não se aplica aos Vereadores, Superintendente, Procurador Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Inativos.

Art. 2º - Cada Servidor terá direito a 44 (quarenta e quatro) Vales Transporte ao mês.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta Lei é assegurado pelo Departamento competente em que o funcionário estiver lotado ou pelo Gabinete do Vereador, que comprove mediante controle de frequência a assiduidade de cada servidor.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, o Poder Legislativo fica autorizado a abrir crédito suplementar para reforço das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA,
 EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

[Assinatura]
 ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI
 PRESIDENTE

[Assinatura]
 LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA
 1º VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
 WALTER GOMES DE ARAUJO
 2º VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
 GERSON GOMES DE LIMA
 1º SECRETARIO

[Assinatura]
 JOÃO BORGALVES DE AMORIM SOBRINHO
 2º SECRETARIO

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a Administração Municipal.